



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Presidente

Fls. N.º 01
Proc. 16125
2. cont 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE COMPRA/SERVIÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a proximidade do término do contrato vigente de serviços de imprensa, que atualmente assegura a divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP;

Considerando, ainda, a necessidade de dar continuidade à comunicação oficial da Casa Legislativa com a sociedade, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para viabilizar a contratação de empresa ou profissional habilitado para execução de serviços de imprensa, compreendendo:

- Produção e divulgação de textos, matérias e notas oficiais sobre as atividades legislativas e administrativas;
- Cobertura jornalística das sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais;
- Registro fotográfico e audiovisual das ações da Câmara Municipal;
- Elaboração de relatórios periódicos de divulgação e arquivamento organizado do material produzido.

A presente demanda justifica-se pela essencialidade dos serviços de imprensa para a manutenção da transparência administrativa, o fortalecimento da imagem institucional e a aproximação da Câmara Municipal com a população, garantindo o acesso amplo e democrático às informações de interesse público.

Atenciosamente,


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 27 de agosto de 2025



ANEXO II
Portaria nº 13/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

COMUNICADO INTERNO Nº: 005/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 005/2025

CARGO: Agente de contratação

SETOR: Administrativo

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.

DATA DE ELABORAÇÃO: 28 de agosto de 2025

RESPONSÁVEL: Jéssica Monteiro Barbosa

MATRÍCULA: 18570/1

Por meio do presente, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requeiro a confecção de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover maior transparência, visibilidade e efetividade na comunicação institucional, assegurando o acesso da população às informações de interesse público. A assessoria de imprensa contribuirá para o fortalecimento da imagem da Câmara, por meio da produção, revisão e disseminação de conteúdos jornalísticos, acompanhamento da imprensa regional, elaboração de releases, gerenciamento de crises de imagem, além da orientação técnica aos agentes públicos quanto à relação com os meios de comunicação.

A data pretendida para conclusão do processo de contratação se dará no dia 22/09/2025, com a assinatura do contrato, com vigência nova a partir de 01/11/2025.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	MÊS	12



Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descriptivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

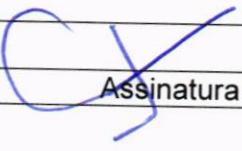
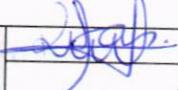
Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Jéssica Monteiro Barbosa
Gestor(a) e Fiscal do contrato:	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 28 de agosto de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	 Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	 Assinatura



ANEXO VI
Portaria nº 13/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 005/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 005/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.

DATA DE ELABORAÇÃO: 28 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL: Jéssica Monteiro Barbosa

MATRÍCULA: 18570/1

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP identifica a necessidade de aprimorar sua comunicação institucional com a população, os veículos de imprensa e demais públicos de interesse.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa de assessoria de imprensa, com competência técnica para elaborar materiais de divulgação, produzir e revisar textos jornalísticos, realizar o acompanhamento da mídia regional, intermediar o relacionamento com jornalistas e orientar os agentes públicos em situações que demandem posicionamento institucional.

A medida visa fortalecer os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, assegurando à sociedade o acesso claro e tempestivo às ações e decisões do Poder Legislativo local, bem como promovendo uma imagem institucional coerente com seus valores e atribuições legais.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara para o exercício de 2025¹.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Qualificação Técnica

- Deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico e/ou relações públicas, especificamente junto a órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares nos últimos 12 (doze) meses.
- A comprovação da experiência deverá demonstrar atuação em atividades como: redação e revisão de textos institucionais, elaboração de releases, gerenciamento de relacionamento com a imprensa, acompanhamento de coberturas jornalísticas, media training e estratégias de comunicação voltadas à Administração Pública.

3.2 Capacidade Operacional

- O profissional ou empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações com a mídia, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública.
- Deverá dispor de estrutura operacional mínima necessária para o desempenho adequado das atividades, incluindo equipamentos de informática, acesso a internet, softwares de edição e redação, bem como canais de contato direto com veículos de imprensa (e-mail, telefone, etc.).
- Será de responsabilidade do contratado a produção e revisão de conteúdos jornalísticos, elaboração de releases, gestão de pauta institucional, acompanhamento da repercussão de matérias na imprensa, articulação com profissionais de mídia e orientação aos representantes da Câmara quanto à comunicação pública.
- O contratado deverá observar as boas práticas profissionais da área de Comunicação Social, respeitando os princípios da ética jornalística, da transparência, da imparcialidade e do interesse público, bem como as disposições legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto ao uso responsável de linguagem institucional e à veracidade das informações divulgadas.

¹ https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951



3.3 Sustentabilidade

Sempre que aplicável, o profissional ou equipe contratada deverá observar e adotar, no âmbito de sua atuação em assessoria de imprensa, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados, tais como:

- A preferência por meios digitais para a elaboração, distribuição e arquivamento de materiais jornalísticos e institucionais, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;
- A orientação quanto ao uso racional de recursos, como energia elétrica e equipamentos eletrônicos, durante a realização de coberturas, entrevistas, transmissões e demais atividades de comunicação;
- A valorização de conteúdos que promovam a consciência socioambiental, quando pertinente à pauta institucional, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável;
- O cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de materiais impressos, cartuchos, pilhas, baterias e demais resíduos gerados eventualmente pelas atividades de suporte técnico.

As medidas adotadas deverão estar alinhadas com os princípios da Administração Pública sustentável, conforme previsto na legislação ambiental e nos compromissos institucionais com a responsabilidade socioambiental.

3.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Certidões negativas correcionais – “negativas de inidoneidade”;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de insolvência civil;



3.6 Declarações

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Por se tratar de serviço de natureza intelectual e contínua, com demanda variável e vinculada à agenda institucional do Legislativo, a estimativa de quantidade refere-se à contratação de unidades de serviço mensal, executado por profissional ou empresa, compreendendo diversas atividades, a seguir definidas no item “memórias de cálculo”.

A estimativa inicial é de 12 (doze) unidades mensais de serviço de assessoria de imprensa, e deve ser realizada presencialmente, podendo ser ajustada conforme a vigência contratual e as necessidades da Câmara Municipal.

Memórias de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa	MÊS	12



02	Elaborar e discutir releases e sugestões de pauta	MÊS	12
03	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa	MÊS	12
04	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc)	MÊS	12
05	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações	MÊS	12
06	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo	MÊS	12
07	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos	MÊS	12
08	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais	MÊS	12

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP quanto à divulgação institucional, acompanhamento de pautas locais e regionais, produção de conteúdo jornalístico e fortalecimento da comunicação com a sociedade, foi conduzido levantamento junto a profissionais e empresas para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional.

Foram consideradas experiências anteriores de órgãos públicos, consultas a bases oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), orçamentos com prestadores locais e regionais, bem como análise das modalidades disponíveis para contratação da solução mais adequada ao interesse público.

Solução 1 – Contratação por escopo definido (serviço pontual)

Descrição: Contratação de empresa ou profissional em comunicação para:

- elaboração e envio de releases à imprensa local e regional;
- acompanhamento de entrevistas e eventos oficiais;
- produção de notas e conteúdos institucionais para divulgação;
- suporte estratégico em pautas de interesse público da Câmara.



Preço estimado: R\$ 3.285,00, obtido por meio de consultas a três (3) prestadores de serviços, além de consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), considerando pacote mensal de entregas específicas.

Solução 2 – Contratação por serviço contínuo (assessoria permanente)
Descrição:

Celebração de contrato contínuo de assessoria de imprensa, abrangendo a gestão completa da comunicação institucional, incluindo:

- manutenção de relacionamento ativo com veículos de imprensa;
- produção recorrente de conteúdos (textos, notas, releases, informativos e clipping);
- acompanhamento de redes sociais institucionais;
- suporte estratégico em comunicação de crises e demandas emergenciais.

Preço estimado: R\$ 3.285,00 mensais, com projeção de contrato anual totalizando aproximadamente R\$ 39.420,00.

Conclusão

Diante da natureza recorrente e estratégica da demanda — que envolve a necessidade permanente de dar publicidade às atividades legislativas, aproximar a sociedade do trabalho da Câmara Municipal e garantir transparência institucional —, considera-se mais vantajosa, eficiente e proporcional à necessidade atual a adoção da **Solução 2**, mediante contratação por serviço contínuo de assessoria de imprensa, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A medida garante suporte comunicacional adequado, maior alcance junto à população e uniformidade na divulgação das ações institucionais, fortalecendo a transparência pública e a credibilidade da Casa Legislativa.

Justificativa Técnica

A contratação de serviços de assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional clara, ética e transparente, assegurando a produção e divulgação de conteúdos jornalísticos qualificados que ampliem a transparência pública, fortaleçam a imagem do Legislativo e promovam maior acesso da população às informações de interesse coletivo.

Justificativa Econômica

O valor estimado da contratação de serviços de assessoria de imprensa, indicado no item seguinte, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, a partir de consultas realizadas junto a prestadores habituais e pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A estimativa atendeu aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando a proporcionalidade entre o custo e a qualidade técnica dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pesquisa de Mercado

Para a formação da estimativa de preços e análise de viabilidade da contratação, foram realizadas consultas a empresas de assessoria de imprensa, com experiência na produção



contínua de conteúdos jornalísticos, manutenção de relacionamento com a mídia e gestão da comunicação institucional. Também foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos públicos, além de pesquisas em bases oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de verificar a prática de mercado quanto à prestação desse tipo de serviço.

Verificou-se que a contratação de serviços de assessoria de imprensa em caráter contínuo é amplamente adotada pela Administração Pública como forma de assegurar a regularidade e a eficiência da comunicação institucional, garantindo a divulgação constante e qualificada das ações legislativas e administrativas, o fortalecimento da imagem institucional e o atendimento ao princípio da transparência.

Alternativa Mais Vantajosa

A contratação de serviços de assessoria de imprensa em caráter contínuo representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois garante a manutenção regular e permanente da comunicação institucional, assegurando a divulgação transparente e tempestiva das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Esse modelo possibilita a produção constante de conteúdos jornalísticos, releases, notas oficiais e materiais informativos, além do acompanhamento diário do relacionamento com a mídia e da gestão de crises comunicacionais, o que não seria viável em contratações pontuais.

Dessa forma, assegura-se maior previsibilidade, continuidade no padrão de qualidade e alinhamento estratégico na comunicação pública.

Sob os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, a contratação contínua mostra-se a melhor solução para o interesse público, evitando descontinuidade na divulgação institucional, otimizando recursos e fortalecendo a transparência das ações do Poder Legislativo perante a sociedade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 3 (três) pessoas jurídicas e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

1. Fontes de Pesquisa:

- a) As cotações foram obtidas de 3 (três) fornecedores:
Anexo II do ETP
 - i. SÉRGIO HENRIQUE BORGES - MEI
 - ii. ROGÉRIO MATIVE - ME
 - iii. MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO, além de consultas ao

- b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**
Anexo III do ETP
 - i. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34>



- ii. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272>
- iii. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66>

Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTOS	VALOR MÉDIO
SÉRGIO HENRIQUE BORGES - MEI	R\$ 46.440,00
ROGÉRIO MATIVE - ME	R\$ 32.880,00
MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO	R\$ 54.000,00
VALOR MÉDIO	R\$ 44.440,00

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34	R\$ 30.000,00
https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272	R\$ 30.000,00
https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66	R\$ 43.200,00
VALOR MÉDIO	R\$ 34.400,00

FONTE ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS)	R\$ 39.420,00
--	---------------

2. Valor Estimado da Contratação:

- a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais).
- b) Esse valor está abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa ou profissional de serviços de imprensa, com experiência comprovada na área de comunicação institucional, para atuar junto à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP na produção, organização e divulgação de informações de interesse público.

O serviço abrange atividades como: redação e revisão de releases, elaboração de matérias jornalísticas, acompanhamento e cobertura de eventos institucionais, gestão de conteúdo para meios de comunicação oficiais da Câmara, além do relacionamento com veículos de imprensa, garantindo a ampla difusão das ações legislativas.

Trata-se de serviço de natureza contínua, classificado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por demandar execução regular, com métodos de trabalho reconhecidos e resultados mensuráveis em forma de produtos comunicacionais (textos, notas, matérias, relatórios de divulgação e registros de mídia).



A presente contratação visa assegurar à Administração Municipal uma comunicação clara, eficiente e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem institucional da Câmara, promovendo o acesso da população às informações oficiais e contribuindo para a valorização da atividade legislativa.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em um serviço de imprensa de natureza contínua e integrada, no qual as atividades são interdependentes, como a produção e redação de matérias, acompanhamento de eventos institucionais, elaboração de releases, relacionamento com a mídia e gestão de conteúdos de divulgação.

Essas ações precisam ser executadas de forma articulada por um mesmo prestador, assegurando unidade na comunicação institucional, padronização da linguagem adotada, coerência editorial e rastreabilidade das informações divulgadas, evitando sobreposição de funções e garantindo eficiência na estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se obter produtos jornalísticos e comunicacionais consistentes, claros e acessíveis à população, elaborados por profissional ou empresa de serviços de imprensa. Os resultados incluem a redação de matérias institucionais, elaboração de releases, cobertura de eventos oficiais, produção de conteúdos informativos e relacionamento com veículos de comunicação, assegurando a ampla divulgação das ações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

O resultado pretendido é fortalecer a transparência administrativa, ampliar a visibilidade das atividades legislativas e promover maior aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, garantindo que os munícipes tenham acesso facilitado e confiável às informações de interesse público.

Adicionalmente, a execução contínua e integrada do serviço contribuirá para a padronização da comunicação institucional, valorização da imagem pública da Câmara e eficiência na gestão das informações, alinhando-se aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Em última instância, a medida visa promover a cidadania, assegurar a credibilidade da instituição e consolidar canais de comunicação eficazes, permitindo que a população acompanhe, de forma transparente, as decisões e atividades legislativas e administrativas da Casa.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá realizar a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da pessoa física ou jurídica selecionada, bem como a análise da qualificação técnica, com especial atenção à comprovação de experiência prévia em serviços de imprensa e comunicação institucional.



Deverá também ser exigida a comprovação de atuação em atividades de redação jornalística, produção de conteúdos informativos, cobertura de eventos oficiais e relacionamento com a mídia, de forma a garantir a aptidão do contratado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Além disso, será necessária a verificação da existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como a realização dos trâmites administrativos internos para emissão do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda. A presente contratação contempla, de forma integral e autônoma, todas as atividades necessárias à execução dos serviços de imprensa, não estando condicionada a outros contratos vigentes ou futuros.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de serviços de imprensa e comunicação institucional, não gera impactos ambientais diretos ou significativos. As atividades envolvem essencialmente produção de conteúdos informativos e relacionamento com a mídia, sem consumo relevante de materiais ou geração de resíduos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e orçamentariamente compatível com os recursos da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, sendo a Solução 2 demonstrada no tópico 5 como a mais adequada.

Trata-se de medida necessária para assegurar comunicação institucional contínua, transparente e de qualidade, garantindo a divulgação das ações legislativas e administrativas à sociedade.

Álvares Machado (SP), 28 de agosto de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N° 24
Proc. 1 - Cont
16/23 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE

econodata Busque por nome da empresa ou CNPJ

Sergio Henrique Borges

Razão Social Sergio Henrique Borges CNPJ 13.760.007/0001-53

Ativa · Manufatura · Presidente Prudente, SP · Sem funcionários · MEI

A empresa com a razão social Sergio Henrique Borges, opera com o CNPJ 13.760.007/0001-53 (13760007000153) e foi fundada em 05/06/2011. O endereço de sua sede está localizada na Rua Antonio Pereira Galindo, 365 - Conjunto Habitacional Ana Jacinta. Presidente Prudente - SP, 19.064-280. Sua atividade principal é de Edição de jornais diários. de acordo com o código CNAE J-5812-3/01.

Você é o proprietário desta empresa?

Informações Cadastrais Dados da Receita Federal Atividades Secundárias Funcionários Matriz e Filiais Dados Tributários

Informações Cadastrais

Atividade Econômica J-5812-3/01 Edição de jornais diários

Faturamento Anual Desbloquear

Nível de Atividade Desbloquear

Porte Individual

Funcionários Sem funcionários

Contatos e Redes Sociais

E-mail Premium

Telefone Premium

Endereço

Câmara Municipal de Álvares Machado - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ADIT N° 001/2024-PC20/23 - Termo Aditivo (ao: Contrato ou Termo Compromisso)

Fazer Nova Pesquisa Adicionar Documento Administrativo

Identificação Básica

Tipo Documento Termo Aditivo (ao: Contrato ou Termo Compromisso)

Número	Complemento	Ano
1	PC20/23	2024

Data 11/09/2024

Protocolo

Assunto TERMO ADITIVO. Processo de Contratação: 20/2023. Contrato nº: 04/2023. Contratante: Câmara Municipal de Álvares Machado. Contratado: Rogério Mative - CNPj: 21.915.317/843. Objeto: Prestação de serviços de mídia. Vigência: Promissão por mais 12 (doze) meses, com base no contrato original assinado em 30/10/2023, disponível em <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2504>. Vencimento: 29/10/2025. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Álvares Machado, 11 de setembro de 2024.

<https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/6534457054575079488911348986714.pdf>

Interessado Rogério Mative

Autoria D.Admin - Diretoria administrativa

Em Tramitação? Sim

Texto Integral 1o_aditivo_contratual_mative001.pdf



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N° 15
Proc. 3 - Cont
16/23 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Google

maycon morano

X | ☰ | Microphone

Todas Imagens Vídeos Notícias Shopping Vídeos curtos Maps Mais · Fechar

Resultados para Av. José Libânia Filho - Parque Cedral, Pres. Pr... · Escolher região · :

Instagram · mayconmorano

Mais de 2,3 mil seguidores

Maycon Morano (@mayconmorano)

2.3K+ followers · 3.5K+ following · 1829 posts · @mayconmorano: "Comunicador Social. Jornalista. Especialista em Ciéncia Política. Professor."

LinkedIn · Maycon Morano

Mais de 1,2 mil seguidores

Maycon Morano - Jornalista. Bacharel em Comunicação ...

Jornalista. Bacharel em Comunicação Social. Especialista em Ciéncia Política. · Experiéncia: Multiplus School · Formação académica: UNINTER Centro ...

Portal Prudentino

<https://portalprudentino.com.br> › vereadores-politica

Nova Mesa Diretora do Legislativo de PP exonera ...

14 de jan. de 2025 — Após 14 anos de atuação em várias frentes na Câmara Municipal de Presidente Prudente, o jornalista Maycon Morano não é mais o diretor de ...

Diário Oficial - Presidente Prudente

<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br> › view

Ata da Sessão Solene de posse do Prefeito Municipal ...

1 de jan. de 2025 — A seguir, o Presidente determinou ao Senhor Maycon Morano, Chefe do Cerimonial, que fizesse a leitura do Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor ...

Facebook

<https://www.facebook.com> › mayconmorano

Maycon Morano

Former Diretor Acadêmico da Escola do Legislativo at Câmara Municipal de Presidente Prudente. □.
Former Fotógrafo da casa at Boate Route.

Imparcial.com.br

<https://www.imparcial.com.br> › autor › maycon-henriqu...





Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N° 16
Proc. P. Cont
16/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
ORÇAMENTOS



Proposta para prestação de serviço de assessoria de imprensa

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado

Por meio desta proposta, a NoFoco Comunicação (Sérgio Henrique Borges 052.320.548-13 - MEI), CNPJ 13.760.007/0001-53 e Cadastro Municipal 86723, sediada à Rua Antônio Pereira Galindo, 365, Ana Jacinta, Presidente Prudente-SP, CEP 19.064-280, apresenta o valor para a prestação de serviço de assessoria de imprensa à Câmara Municipal de Álvares Machado-SP pelo período de 12 meses, conforme descrito no pedido de orçamento descritivo, em atendimento às necessidades da instituição.

O valor é de R\$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 46.440,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais) no período de 12 meses; englobando todos os custos necessários para a realização do serviço.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a realização dos serviços por meio de depósito bancário.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2025.

Sérgio Henrique Borges
CPF: 052.320.48-13

Fonte: fornecedor Sérgio Henrique Borges



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N° 57
Proc. P. Cont
16123 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Mattive
Comunicação Integral

ROGÉRIO MATIVE - ME
CNPJ: 18.779.882/0001-09
Rua Catharina Venturim Peretti, 171,
Mário Amato. Presidente Prudente - SP
CEP 19064-110
Telefone/WhatsApp: (18) 981227428
Email: mative82@gmail.com

Proposta para prestação de serviço de imprensa/relações públicas

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado

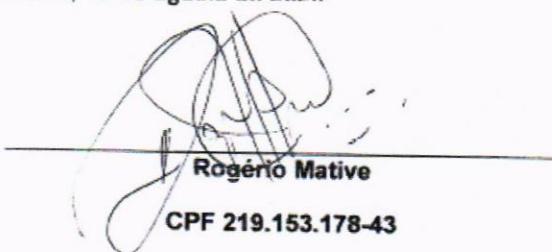
Diante da solicitação realizada, por meio desta proposta, a Mattive Comunicação Integral (Rogerio Mative - ME), CNPJ 18.779.882/0001-09, IE 562.425.738.118, e IM 97594, sediada à Rua Catharina Venturim Peretti, 171, Mário Amato, Presidente Prudente-SP, CEP 19064-110, apresenta o valor para a prestação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pelo período de 12 meses, conforme memorial descritivo visando o atendimento às necessidades do Legislativo local.

O valor é de R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) no período de 12 meses; englobando a elaboração de releases, orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, relações públicas, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição aos veículos de comunicação, entre outros.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a prestação dos serviços por meio de depósito bancário.

Cabe ressaltar que a empresa possui todas as certidões federais, estaduais e municipais necessárias para a prestação do serviço, como também os CNAEs exigidos para tal.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2025


Rogério Mative
CPF 219.153.178-43

Fonte: Rogério Mative - ME



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional para a Câmara Municipal de Álvares Machado – SP

A M2 Assessoria | Comunicação e Eventos, empresa com sede em Presidente Prudente-SP, com início de atividades formais desde 2013, vem, por meio desta, apresentar proposta para a contratação de prestação de serviços de Comunicação Institucional para a Câmara Municipal de Álvares Machado – SP.

Dentre os objetivos propostos pela solicitação do orçamento estão a busca de divulgação das atividades do Legislativo municipal junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa; elaborar e discutir releases e sugestões de pauta; preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo; elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias; produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações; prestar consultoria de relações públicas dos eventos legislativos para público interno e externo; prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades visando aos públicos externos; e produção fotográfica para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para meios digitais.

DO VALOR

O valor unitário proposto pela M2 Comunicação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor final contratual aos 12 meses em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), com todos os custos já previstos pela empresa, como deslocamentos e equipamentos para o desempenho das funções listadas.

Sem mais para tratar, aproveitamos para enaltecer nossos protestos de estima e consideração.

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO
Data: 18/08/2025 20:05:36-0300
Verifique em <https://sealdar.ct.gov.br>

Maycon Henrique Mariz Morano
Diretor | M2 Comunicação

Fonte: Maycon Henrique Mariz Morano



Fis. N° 39
Proc. 8. cont
6125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2025

Última atualização 22/07/2025

Local: Aparecida/SP Órgão: APARECIDA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 3 - GERAL

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, IX Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51612968000100-1-000034/2025 Fonte: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES PÚBLICAS DE MATERIAS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÃO PAULO – DOE. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGAVEL POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE LEGAL. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO IX DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número : Descrição : Quantidade : Valor unitário estimado : Valor total estimado : Detalhar :

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34>

Aviso de Contratação Direta nº 212/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Porangaba/SP Órgão: MUNICIPIO DE PORANGABA Unidade compradora: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA - SP

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 07/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46634580000170-1-000272/2025 Fonte: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número : Descrição : Quantidade : Valor unitário estimado : Valor total estimado : Detalhar :

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272>



Fls. N° 20
Proc. 1. cont
Nº 25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

A screenshot of a web browser displaying a public procurement notice. The page title is "Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2025". Key details include:
- Local: Itajobi/SP
- Órgão: MUNICÍPIO DE ITAJOBI
- Unidade compradora: 1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI
- Modalidade de contratação: Dispensa
- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
- Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
- Registro de preço: Não
- Fonte orçamentária: Não informada
- Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025
- Situação: Divulgada no PNCP
- Id contratação PNCP: 45126851000113-1-000066/2025
- Fonte: Fiorilli Software
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO E COMUNICADOS À POPULAÇÃO
- Valor Total Estimado da Compra: R\$ 43.200,00
- Valor Total Homologado da Compra: R\$ <3.200,00
The interface shows tabs for Itens, Arquivos, Contratos/Empenhos, and Histórico. The main content area displays a table with columns: Número, Descrição, Quantidade, Valor unitário estimado, Valor total estimado, and Detalhar. One row is shown: Número 1, Descrição SERV PRODUÇÃO CONTEUDO DE, Quantidade 12, Valor unitário estimado R\$ 3.600,00, Valor total estimado R\$ 43.200,00.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66>



ANEXO IV
Portaria nº 13/2024
CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N° 005/2025

ASSUNTO: Abertura de dispensa de licitação

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Não encontrados registros de contratações equivalentes que possam servir como referência para o processo atual
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 3 (três) fornecedores



05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO – Os serviços de assessoria de imprensa trata-se de uma prestação de serviço , e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da Base Nacional e/ou Estadual de NF-e , pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34	https://pncp.gov.br/app/editais/46634580001070/202272	https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66	Fornecedor: Sérgio Henrique Borges - MEI	Fornecedor: Rogério Mative - ME	Fornecedor: Maycon Henrique Moriz Morano	VALOR MÉDIO R\$ 39.420,00
*Descriutivo completo está no Termo de Referência							

*Descriutivo completo está no Termo de Referência

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos no ETP

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N° 23
Proc. P. Lant
16/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Jéssica Monteiro Barbosa.

Álvares Machado (SP), 28 de agosto de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N° 24
Proc. P. Port
Nº 125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
C (18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III e art. 11, § 4º da Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 02 de setembro de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária
Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N° 25
Proc. P. Cont
16/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO XI
Portaria nº 13/2024
DECLARAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO §1º DO ART. 75, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 02 de setembro de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 26
Proc. P. Cont
Nº 25 8

comalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 016/2025

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 02 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N° 27
Proc. 1.º cont
16125

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA....: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total	Creditos	Saldo Disponivel
					Pago no Mes	Pago no Ano	Empenhos a Pagar
01 Legislativa							
01031 Acao Legislativa							
010310002 ADMINISTRACAO LEGISLATIVA							
010310002.1.033000 INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO							
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES							
1 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	525.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	525.000,00	525.000,00	0,00
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO					- Desdobramento da Despesa		
2 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.92.00.00 INSTALACOES					- Desdobramento da Despesa		
3 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES					- Desdobramento da Despesa		
4 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
5 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	300.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS					- Desdobramento da Despesa		
6 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE					- Desdobramento da Despesa		
7 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					- Desdobramento da Despesa		
8 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.36.00.00 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES					- Desdobramento da Despesa		
9 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL					- Desdobramento da Despesa		
10 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.48.00.00 VEICULOS DIVERSOS					- Desdobramento da Despesa		
11 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES					- Desdobramento da Despesa		
12 Fonte....: 1 TESOURO							
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00

010310002.2.001000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CORPO LEGISLATIVO

CF

SAO PAULO
Camara Municipal de Alvares Machado

Balancete da Despesa

Fls. N.º 28
Proc. 1.º Cont
Nº 125 8

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF						
13	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	400.000,00	0,00 0,00 284.866,00	0,00 0,00 0,00	400.000,00 0,00 284.866,00	115.134,00 0,00 0,00
3.1.90.01.01.00.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL						
2639	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.01.06.00.00 13o SALARIO - PESSOAL CIVIL						
2640	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 16.856,08	0,00 0,00 16.856,08	0,00 0,00 16.856,08	0,00 0,00 0,00
3.1.90.01.99.00.00 OUTRAS APOSENTADORIAS						
2641	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 268.009,92	0,00 0,00 268.009,92	0,00 0,00 268.009,92	0,00 0,00 0,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR						
14	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.03.99.00.00 OUTRAS PENSOES						
15	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO						
16	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	30.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	30.000,00 0,00 0,00	30.000,00 0,00 0,00
3.1.90.04.11.00.00 SALARIOS - CONTRATO TEMPORARIO						
2642	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
90.04.13.00.00 13o SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO						
2643	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.04.14.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO						
2644	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD						
2645	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
17	Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	1.900.000,00	0,00 0,00 468.971,06	0,00 0,00 468.971,06	1.900.000,00 0,00 468.971,06	1.431.028,94 0,00 0,00

CJ

SAO PAULO
Camara Municipal de Alvares Machado

Balancete da Despesa

Fis. N.º 29
Proc. 1. Cont
16125 8

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
- Desdobramento da Despesa						
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS						
18 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 301.377,50	0,00 0,00 301.377,50	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 301.377,50	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.02.00.00 FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA						
19 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIARIO						
20 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO						
21 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 4.855,94	0,00 0,00 4.855,94	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.855,94	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO						
22 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 20.061,51	0,00 0,00 20.061,51	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 20.061,51	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.44.00.00 FERIAS - ABONO PECUNIARIO						
2648 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.45.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL						
2649 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 2.676,11	0,00 0,00 2.676,11	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.676,11	0,00 0,00 0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS						
23 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 140.000,00	0,00 0,00 140.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 140.000,00	0,00 0,00 0,00
90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
24 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
25 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	600.000,00	0,00 0,00 57.928,32	0,00 0,00 57.928,32	0,00 0,00 0,00	600.000,00 0,00 50.346,67	542.071,68 7.581,65 7.581,65
3.1.90.13.01.00.00 FGTS						
26 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS						
27 Fonte....: 1 TESOURO Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 57.928,32	0,00 0,00 57.928,32	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 50.346,67	0,00 0,00 7.581,65

CJ

SAO PAULO
Camara Municipal de Alvares Machado

Balancete da Despesa

Fis. N° 30
Proc. P. Kent
Nº 25

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
- Desdobramento da Despesa						
3.1.90.13.11.00.00 FGTS - PDV						
28 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.13.18.00.00 PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO						
29 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.1.90.13.99.00.00 OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS						
30 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
31 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	80.000,00	0,00 0,00 33.544,00	0,00 0,00 33.544,00	0,00 0,00 0,00	80.000,00 0,00 32.790,00	46.456,00 754,00 754,00
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS						
32 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 1.721,79	0,00 0,00 1.721,79	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.721,79	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO						
33 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE						
34 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 15.412,62	0,00 0,00 15.412,62	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 14.658,62	754,00 754,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
35 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN						
36 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 6.322,81	0,00 0,00 6.322,81	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 6.322,81	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO						
37 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 3.393,51	0,00 0,00 3.393,51	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 3.393,51	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						
38 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 6.693,27	0,00 0,00 6.693,27	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 6.693,27	0,00 0,00 0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
39 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	20.000,00	0,00 0,00 8.000,00	0,00 0,00 8.000,00	0,00 0,00 0,00	20.000,00 0,00 8.000,00	12.000,00 0,00 0,00

CX.

Fis. N° 35
Proc. 1 Cont 8
1625

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
 Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhalo no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
- Desdobramento da Despesa						
3.3.90.36.06.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS						
40 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.36.07.00.00 ESTAGIARIOS						
41 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.36.15.00.00 LOCACAO DE IMOVEIS						
42 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA						
43 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 8.000,00	0,00 0,00 8.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 8.000,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
44 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	680.000,00	0,00 0,00 462.970,17	0,00 0,00 359.514,04	0,00 0,00 12.868,43	680.000,00 0,00 359.196,75	217.029,83 317,29 103.773,42
3.3.90.39.01.00.00 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES						
45 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 200,00	0,00 0,00 200,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	200,00 200,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS						
46 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 21.887,61	0,00 0,00 2.732,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.732,00	0,00 0,00 19.155,61
3.3.90.39.17.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E						
47 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS						
48 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 160,00	0,00 0,00 160,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 160,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.43.00.00 SERVICOS DE ENERGIA ELETrica						
49 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 10.000,00	0,00 0,00 4.159,23	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.041,94	117,29 5.958,06
3.3.90.39.47.00.00 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL						
50 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL						
51 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

CX

SAO PAULO
Camara Municipal de Alvares Machado

Balancete da Despesa

Fis. N.º 32
Proc. 1-Cont
16125 86

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
- Desdobramento da Despesa						
3.3.90.39.81.00.00 SERVICOS BANCARIOS						
52 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 1.297,63	0,00 0,00 1.297,63	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.297,63	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
53 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 684,00	0,00 0,00 684,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 684,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.95.00.00 MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO						
54 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA						
55 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00 0,00 428.740,93	0,00 0,00 350.281,18	0,00 0,00 12.868,43	0,00 0,00 350.281,18	0,00 8.652,94 78.459,75
Total UNIDADE EXECUTORA	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07
Total Unidade Orcamentaria	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07
Total do Orgao	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07
Total Geral	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07

CJ

SAO PAULO
Camara Municipal de Alvares Machado

Balancete da Despesa

Fis. N.º 33
Proc. P. Cont
Vol. 23 8

Setembro de 2025

Folha:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria	Saldo Inicial	Resumo Final			Total Creditos	Saldo Disponivel
		Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Pago no Mes Pago no Ano	Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
CAMARA MUNICIPAL	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07
Total Geral	4.535.000,00	0,00 0,00 1.316.279,55	0,00 0,00 1.212.823,42	0,00 0,00 12.868,43	4.535.000,00 0,00 1.204.170,48	3.218.720,45 8.652,94 112.109,07

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 02/Set/2025, 11h e 46m.

CF



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N° 34
Proc. 1. cont
Nº 125 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, por intermédio de seu Presidente Joel Nunes de Almeida, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O Edital na íntegra e seus anexos relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3364/documentoacessorioadiministrativo> ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone (18) 3273-1331, ramal 26.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado, 02 de setembro de 2025.


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP



ANEXO V
Portaria nº 13/2024
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº: 005/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 005/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP: 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	17/09/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	18/09/2025, a partir das 9h, no Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3364/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefone: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente,



pelo telefone ou e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

2.1. Havendo mais de um item, facilita-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);



- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

- 4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.4. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.6. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuraçao, (facultado o uso do modelo constante no Anexo III) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta:

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.



8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos



complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a



participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este Edital** de Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;
- 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência:** quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

- I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs),



microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 02 de setembro de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação



ANEXO I
Portaria 13/2024
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº: 005/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 28 de agosto de 2025

OBJETO:	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
BASE LEGAL:	Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

1.1 Requisitos do Objeto (Quantitativos)

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa	MÊS	12
02	Elaborar e discutir releases e sugestões de pauta	MÊS	12
03	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa	MÊS	12
04	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc)	MÊS	12



05	Producir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações	MÊS	12
06	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo	MÊS	12
07	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos	MÊS	12
08	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais	MÊS	12

1.2 Natureza do Objeto

O presente objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação demanda execução regular e permanente, utilizando métodos de trabalho reconhecidos na área de comunicação institucional, resultando em produtos comunicacionais mensuráveis, tais como: textos jornalísticos, notas oficiais, matérias para divulgação, relatórios de acompanhamento, registros de mídia e demais peças que assegurem a adequada divulgação das atividades da Câmara Municipal.

1.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de imprensa justifica-se pela necessidade institucional de garantir a adequada comunicação entre a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP e a sociedade, assegurando a transparência dos atos legislativos, administrativos e de interesse público.

Trata-se de serviço essencial para dar publicidade às atividades parlamentares e administrativas, em cumprimento aos princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de promover a ampla divulgação de seus atos e decisões.

A atuação de empresa ou profissional de imprensa possibilita a produção, edição e veiculação de conteúdos jornalísticos e institucionais em formatos diversos (textos, notas, matérias, fotografias, relatórios de divulgação e registros audiovisuais), de forma técnica e padronizada, garantindo a credibilidade da informação e a valorização da imagem institucional.



Além disso, a execução contínua desse serviço viabiliza a cobertura regular das sessões legislativas, eventos oficiais e demais atividades da Casa de Leis, permitindo o acompanhamento pela população, fortalecendo os canais de comunicação social e promovendo maior participação cidadã.

Portanto, a contratação é medida necessária para assegurar a efetividade da comunicação pública, a preservação da memória institucional e o atendimento ao interesse coletivo, não sendo possível a realização dessas atividades apenas com o quadro de servidores efetivos da Câmara, dada a especificidade técnica e a necessidade de dedicação integral inerente ao serviço.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa ou profissional de serviços de imprensa, com experiência comprovada na área de comunicação institucional, para atuar junto à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP na produção, organização e divulgação de informações de interesse público.

O serviço abrangerá atividades como: redação e revisão de releases, elaboração de matérias jornalísticas, acompanhamento e cobertura de eventos institucionais, gestão de conteúdo para meios de comunicação oficiais da Câmara, além do relacionamento com veículos de imprensa, garantindo a ampla difusão das ações legislativas.

Trata-se de serviço de natureza contínua, classificado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por demandar execução regular, com métodos de trabalho reconhecidos e resultados mensuráveis em forma de produtos comunicacionais (textos, notas, matérias, relatórios de divulgação e registros de mídia).

A presente contratação visa assegurar à Administração Municipal uma comunicação clara, eficiente e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem institucional da Câmara, promovendo o acesso da população às informações oficiais e contribuindo para a valorização da atividade legislativa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Qualificação Técnica

- Deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico e/ou relações públicas, especificamente junto a órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares nos últimos 12 (doze) meses.
- A comprovação da experiência deverá demonstrar atuação em atividades como: redação e revisão de textos institucionais, elaboração de releases, gerenciamento de relacionamento com a imprensa, acompanhamento de coberturas jornalísticas, media training e estratégias de comunicação voltadas à Administração Pública.



3.2 Capacidade Operacional

- O profissional ou empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações com a mídia, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública.
- Deverá dispor de estrutura operacional mínima necessária para o desempenho adequado das atividades, incluindo equipamentos de informática, acesso a internet, softwares de edição e redação, bem como canais de contato direto com veículos de imprensa (e-mail, telefone, etc.).
- Será de responsabilidade do contratado a produção e revisão de conteúdos jornalísticos, elaboração de releases, gestão de pauta institucional, acompanhamento da repercussão de matérias na imprensa, articulação com profissionais de mídia e orientação aos representantes da Câmara quanto à comunicação pública.
- O contratado deverá observar as boas práticas profissionais da área de Comunicação Social, respeitando os princípios da ética jornalística, da transparência, da imparcialidade e do interesse público, bem como as disposições legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto ao uso responsável de linguagem institucional e à veracidade das informações divulgadas.

3.3 Sustentabilidade

Sempre que aplicável, o profissional ou equipe contratada deverá observar e adotar, no âmbito de sua atuação em assessoria de imprensa, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados, tais como:

- A preferência por meios digitais para a elaboração, distribuição e arquivamento de materiais jornalísticos e institucionais, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;
- A orientação quanto ao uso racional de recursos, como energia elétrica e equipamentos eletrônicos, durante a realização de coberturas, entrevistas, transmissões e demais atividades de comunicação;
- A valorização de conteúdos que promovam a consciência socioambiental, quando pertinente à pauta institucional, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável;
- O cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de materiais impressos, cartuchos, pilhas, baterias e demais resíduos gerados eventualmente pelas atividades de suporte técnico.

As medidas adotadas deverão estar alinhadas com os princípios da Administração Pública sustentável, conforme previsto na legislação ambiental e nos compromissos institucionais com a responsabilidade socioambiental.

3.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:



| Agente de Contratação

- h) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- i) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- j) Certidões negativas correcionais – “negativas de inidoneidade”;
- k) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- m) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

- f) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- i) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- j) Certidão negativa de insolvência civil;

3.6 Declarações

- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- i) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- j) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- m) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- n) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma **contínua e ininterrupta**, mediante a prestação dos serviços de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

O contratado deverá:



- Produzir, revisar e disponibilizar conteúdos jornalísticos e institucionais, em linguagem clara e adequada ao interesse público, abrangendo textos, notas oficiais, matérias e releases;
- Acompanhar e registrar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como demais eventos oficiais da Câmara, com posterior elaboração de matérias jornalísticas e relatórios de divulgação;
- Realizar cobertura fotográfica e audiovisual das atividades institucionais, assegurando registros organizados e de qualidade;
- Manter atualizado o fluxo de comunicação junto à Presidência e aos setores administrativos da Câmara, garantindo a veiculação tempestiva e fidedigna das informações de interesse público;
- Organizar e arquivar digitalmente todo o material produzido, de modo a compor o acervo de memória institucional da Casa;
- Disponibilizar relatórios periódicos de atividades, contendo quantitativo e qualitativo das matérias produzidas, publicações realizadas e registros de mídia coletados.

Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente os prazos acordados, as normas técnicas de comunicação institucional, os princípios da administração pública e as diretrizes repassadas pela Presidência e demais setores competentes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes atribuições:

6.1 Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- Acompanhar de forma geral a execução do contrato, assegurando a conformidade com o Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
- Coordenar a interlocução entre o contratado e a Administração, repassando orientações e demandas da Presidência e setores competentes;
- Autorizar formalmente alterações, prorrogações, aditivos ou medidas administrativas necessárias à boa execução do objeto;
- Consolidar as informações encaminhadas pelo fiscal e submetê-las à autoridade competente para deliberação;
- Atuar preventivamente para garantir a continuidade e regularidade da execução contratual.

6.2 Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- Verificar a execução cotidiana dos serviços de imprensa, atestando a conformidade das entregas (textos, notas, matérias, relatórios, registros de mídia e coberturas audiovisuais);
- Monitorar prazos e cronogramas de atividades, comunicando irregularidades ou falhas detectadas;



- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, encaminhando-os ao gestor;
 - Registrar ocorrências e propor medidas corretivas sempre que necessário;
 - Atestar a execução das etapas ou produtos como condição para liquidação e pagamento das despesas.

A separação de funções assegura maior controle interno, permitindo que o gestor atue em nível estratégico e administrativo, enquanto o fiscal realiza o acompanhamento técnico-operacional do objeto contratado.

7 – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços de imprensa será realizada semanalmente, com base na verificação da efetiva execução das atividades contratadas, mediante apresentação pelo contratado de relatório de atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo:

- Textos, notas oficiais, matérias e releases elaborados e divulgados;
 - Cobertura de sessões legislativas, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais;
 - Registros fotográficos e audiovisuais realizados e devidamente arquivados;
 - Relatórios de divulgação e registros de mídia (clipping e alcance das publicações).

O relatório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos serviços prestados, encaminhando a informação ao gestor do contrato para as providências de pagamento.

O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente instruída com o atesto do fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Serão rejeitadas as entregas que não atenderem às especificações contratadas, cabendo ao contratado refazê-las sem ônus adicional para a Administração.

O pagamento não implica quitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela qualidade e fidedignidade das informações prestadas e pela correção de eventuais falhas detectadas posteriormente.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da isonomia, imparcialidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a contratação de serviços de imprensa, de natureza contínua, serão avaliados:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** comprovação de que a empresa ou profissional encontra-se devidamente inscrito no CNPJ ou CPF, regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como em dia com o FGTS e a Seguridade Social;



- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência prévia em serviços de comunicação institucional, jornalismo ou assessoria de imprensa, por meio de portfólio, declarações de capacidade técnica ou registros de trabalhos similares;
- **Capacidade operacional:** demonstração de que dispõe de recursos humanos e materiais necessários para a execução contínua dos serviços, garantindo qualidade e regularidade nas entregas;
- **Proposta de preços:** apresentação de valores compatíveis com os praticados no mercado, devidamente fundamentados, atendendo ao critério da economicidade e vantajosidade para a Administração.

A seleção dar-se-á pela modalidade de contratação definida no processo administrativo, com observância das disposições legais vigentes, sendo vedado qualquer direcionamento ou restrição que comprometa a competitividade do certame.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio da coleta de orçamentos formais junto a 3 (três) fornecedores habituais, além de pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foram consideradas as seguintes fontes:

- Orçamentos de 3 (três) fornecedores: SÉRGIO HENRIQUE BORGES, ROGÉRIO MATIVE – ME e MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO;
- Preços obtidos em editais públicos disponíveis no PNCP.

Com base nas memórias de cálculo, o valor médio obtido dos orçamentos e PNCP foi de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente adequada à previsão orçamentária da Casa Legislativa, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa definitiva de preço, no valor de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), será utilizada para fins de reserva orçamentária e viabilização da contratação, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Fls. N° 56
Proc. P. Cont. 8
Nº 25

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

A despesa está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), respeitando os limites legais e o planejamento orçamentário da Administração, de modo a assegurar a regular execução financeira do contrato e a conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Álvares Machado (SP), 28 de agosto de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação



ANEXO II
Portaria 13/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa	MÊS	12
02	Elaborar e discutir releases e sugestões de pauta	MÊS	12
03	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa	MÊS	12
04	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc)	MÊS	12
05	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações	MÊS	12
06	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo	MÊS	12



07	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos	MÊS	12
08	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais	MÊS	12

*O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 10 e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2025.

Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial



ANEXO III
Portaria 13/2024
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº** _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2025.

NOME
Cargo



ANEXO IV
Portaria 13/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E ____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa	MÊS	12
02	Elaborar e discutir releases e sugestões de pauta	MÊS	12
03	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para	MÊS	12



	atendimento às demandas de imprensa		
04	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc)	MÊS	12
05	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações	MÊS	12
06	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo	MÊS	12
07	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos	MÊS	12
08	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais	MÊS	12

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CONTRATADO(a).

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.



5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



- 8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 70
Proc. 1. cont 8
N6125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), __ de __ de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2



ANEXO XIV
Portaria nº 13/2024
JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica pelo seguinte:

Considerando que o procedimento em questão refere-se contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/S, e tendo em vista que a Administração ainda não implementou, de forma plena, sistema eletrônico específico para operacionalizar as contratações diretas por dispensa de licitação, informa-se que, por ora, o presente processo será realizado em formato físico/presencial.

Ressalta-se que o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 admite exceção à obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico para contratações diretas, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica ou operacional de sua adoção. No caso em tela, a estrutura administrativa e tecnológica da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP ainda não dispõe de ferramenta integrada que possibilite a realização completa da dispensa de forma eletrônica, estando em fase de análise e implantação.

Dessa forma, com o objetivo de evitar prejuízos à conservação do patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro e funcional, a contratação será processada por meio físico, com a devida publicidade e estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Álvares Machado (SP), 02 de setembro de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa

Escrivária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fis. N.º 72
Proc. 8. Cont
Nº 25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação 016/2025 - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Prezado Procurador,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo de Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Encaminhamos a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Informamos, ainda, que o arquivo editável segue anexo, caso sejam necessárias adequações.

Nosso prazo limite para publicação no D.O.M e PNCP é 23/09/2025.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

Álvares Machado, 02 de setembro de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 73
Proc. P. Cont
16125 8

Memorando 190/2025

De: Jéssica B. - Agente de Contratação
Para: PL - Procuradoria Legislativa - A/C Diogo C.
Data: 03/09/2025 às 08:46:06

Setores envolvidos:

PL, Agente de Contratação

Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação 016/2025 - Serviços de assessoria de imprensa

Bom dia, espero que esteja bem.

Segue em anexo o processo de contratação 016/2025 - serviços de assessoria de imprensa (resumidamente) em pdf e em docx, para sua apreciação e emissão de parecer jurídico.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado para o fim deste processo se dará no dia 22/09/2025, com a assinatura do contrato, com vigência para 01/11/2025. Respectiva publicação no D.O.M e PNCP em 23/09/2025.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Anexos:

processo0162025_anterdeparecer.pdf
processo016_2025_fase1_CORRIGIDO.docx





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado - SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Fls. N.^c 74
Proc. 16125
P. Cont.

CM. Álvares Machado - SP, 16 de setembro de 2025.

Referência: Processo de Contratação n. 016/2025 - DFD 005/25

Assunto: Parecer Jurídico. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Origem: Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Contratação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado - SP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico Preliminar acerca da regularidade do **Processo de contratação nº 016/2025 - DFD 005/25**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, cujo objeto refere-se à:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº:	005/2025
DATA DE ELABORAÇÃO:	28 de agosto de 2025
OBJETO:	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
BASE LEGAL:	Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 75
Proc. 16125
Plant.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo:

- I – Solicitação de demanda de serviços (fl. 01);
- II - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 04/13);
- IV – Anexos do Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/20);
- V – Certidão de Pesquisa de Preços (fls. 21/23);
- VI – Solicitação de dotação orçamentária ao Contabilista (fl. 24);
- VII – Declaração de observância ao §1º do art. 75, da Lei 14.133/2021 (fl. 25);
- VIII – Certidão de disponibilidade de saldo orçamentário (fls. 26/33);
- IX – Edital de Aviso de Contratação Direta (fls. 34/47);
- X - Termo de Referência (TR) (fls. 48/56);
- XI – Modelo de Proposta de Preço (fls. 57/58);
- XII – Modelo de Procuração para credenciamento (fl. 59);
- XIII – Minuta do Contrato (fls. 60/70);
- XIV – Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (fl. 71);
- XV - Solicitação de parecer jurídico (fl. 72).

Os autos foram entregues com numeração das folhas no dia 03 de setembro de 2025, via **Memorando 190/2025** no sistema 1Doc e estão numerados de fls. 01 a 72.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 76
Proc. 16/251

Fls. N.º _____
Proc. Proc. _____



Memorando 190/2025

Recebido



Mais opções

Jéssica B.
Agente de Contratação

Escriturária

PL - Procurador...
A/C Diogo C

03/09/2025 08:46

2 setores envolvidos

Agente de Contratação PL

Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação 016/2025 - Serviços de assessoria de imprensa

Bom dia, espero que esteja bem.

Segue em anexo o processo de contratação 016/2025 - serviços de assessoria de imprensa (resumidamente) em pdf e em docx, para sua apreciação e emissão de parecer jurídico.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado para o fim deste processo se dará no dia 22/09/2025, com a assinatura do contrato, com vigência para 01/11/2025. Respectiva publicação no D.O.M e PNCP em 23/09/2025.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Anexos (2) Em lista | Em galeria

processo0162025_antesdeparecer.pdf (27.51 MB)

0 downloads

processo016_2025_fase1_CORRIGIDO.docx (1.76 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

03/09/2025 08:47:25

Jéssica Monteiro Barbosa Agente de Contratação assinou digitalmente Memorando 190/2025 com o certificado JÉSSICA MONTEIRO BARBOSA CPF 435.000.000-95 conforme MP nº 2.200/2001.

[Verificar](#) [Excluir](#)

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 277
Proc. 16/25
P.Cat.
16/25

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Como se pode observar do dispositivo supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Procedimento da Contratação Direta

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é **inexigível** e aquelas em que é **dispensável**.

A **inexigibilidade** é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A **dispensa de licitação** está prevista no art. 75 e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 78
Proc. 16129
P. Cest

descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como **objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no **art. 75, inc. II:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será abordado em detalhes em tópico a seguir.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 29
Proc. 16105
V. Cat / J

3.2. Requisitos da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a presença cumulativa de três requisitos:

- a. objeto;
- b. valor; e
- c. observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a “outros serviços e compras” informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de “obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”.

Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo “manutenção de veículos automotores” dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de “obras” e “serviços [de engenharia]” possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que comprehendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 80
Proc. 16/29
P. Lant

heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de **obra** é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: **a.** previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; **b.** intervenção no meio ambiente; **c.** inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de **serviço de engenharia** igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumidos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 81
PDC. 1625
V. L. C. L.

Em relação ao **valor** da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que “o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o **§ 1º do art. 75:**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a **avaliação do respeito ao montante** previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do **somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora **na aquisição de objetos de mesma natureza** (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta.

A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício.



Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias e, caso observe respeito ao preceito legal, insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo XI da Portaria 13/2024. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

- a) **Objeto** que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;
- b) **Valor** de R\$ 62.725,59 no exercício de 2025 (Decreto 12.343/2024);
- c) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

No caso em análise, comprehende-se que o objeto da presente contratação (**serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades do Poder Legislativo**) não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, nem manutenção de veículos automotores.

Além disso, denota-se da **certidão de pesquisa de preços** (fls. 21/23) - a qual indica as fontes do art. 23 da Lei 14.133/2021 utilizadas e suas justificativas - valor estimado de contratação de **R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)** anual, demonstrando que o **valor** está dentro do limite para contratação direta por dispensa de licitação para serviços de natureza comum (inc. II, do art. 75):



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 83

Doc. 16/25

Plantões

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.	https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34	https://pncp.gov.br/app/editais/4663458000170/2025/272	https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66	Fornecedor: Sérgio Henrique Borges - MEI	Fornecedor: Rogério Matheus - ME	Fornecedor: Maycon Henrique Moriz Morano	VALOR MÉDIO R\$ 39.420,00
--	---	---	---	--	----------------------------------	--	---------------------------

*Descritivo completo está no Termo de Referência

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos no ETF



Outrossim, como será destacado adiante, consta dos autos declaração de observância a forma de cálculo prevista no §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, assinada pelo contabilista (fl. 25).

Definido que o objeto a ser contratado preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

3.3. Procedimento da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II – Análise do Processo de Contratação

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à análise do procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 89
Proc. 16/29
T. Cat. J

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que “**a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei**”; este prescreve que “**nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa**”.

A instrução dos **processos administrativos de contratação direta** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve **contemplar os seguintes documentos**, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist “Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II” constante do Anexo XII da Portaria 13/2024:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. Estudo Técnico Preliminar
- c. termo de referência;
- d. estimativa da despesa;
- e. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- f. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- g. razão de escolha do contratado;
- h. justificativa do preço;
- i. autorização da autoridade competente;
- j. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.
- k. Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO XI da Portaria 13/2024)

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 85

Proc. 16/129

J. Card. J

"a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar", do "quantitativo do objeto a ser contratado", da "justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação" e com a "previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens".

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois posicionamentos do **Tribunal de Contas da União** sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.

Em suma:

- (a) a indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;
- (b) caso se exija o fornecimento de determinada marca específica, deve ser juntada aos autos a justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o Documento de Formalização da demanda (DFD) ('a') contendo especificamente (fls. 02/03):

- (i) **justificativa da necessidade:** necessidade de promover maior transparência, visibilidade e efetividade na comunicação institucional, assegurando o acesso à população de informações de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 86
Piso 16/25
P. Cat. /

(ii) área requisitante com o nome e cargo do servidor que está requisitando e;

(iii) data pretendida para conclusão do processo de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) ('b') deve ser elaborado descrevendo a necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido, contendo:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina".

Em linhas gerais, a finalidade do ETP é de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (análise interna) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (análise externa).

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') contendo (i) descrição da necessidade; (ii) informação de que há previsão no plano de contratação anual; (iii) requisitos de contratação; (iv) estimativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 87
Proc. 16/25
Plantão

das quantidades, (v) levantamento de mercado; (vi) estimativa de preço; (vii) descrição da solução como um todo; (viii) justificativa de não parcelamento da contratação; (xi) os resultados pretendidos; (x) providências prévias ao contrato; (xi) informação de que não há contratações correlatas/interdependentes; (xii) informação de que não há impactos ambientais relevantes e (xii) viabilidade da contratação (fls. 04/13).

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos (**fls. 05/28**), esta procuradoria **não** identificou tópicos dignos de comentários.

O **Termo de Referência (TR)** ('c') deve contemplar "os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços".

Primeiramente, cumpre destacar que o Termo de Referência (TR) não é uma cópia do ETP. Enquanto o **ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar**, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o **TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida**.

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o **TR deve esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação**. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência (TR) contém: (i) **definição do objeto**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) **descrição da solução como um todo**; (iv) **requisitos da contratação**; (v) **execução do objeto**; (vi) **gestão do contrato**; (vii) **medição e pagamento**; (viii) **critérios para seleção do fornecedor**; (ix) **estimativa do preço**; (x) **adequação orçamentária (fls. 48/56)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 88

Proc. 16/25

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Termo de Referência (TR), esta procuradoria esta procuradoria identificou como dignos de comentários os seguintes tópicos:

a. Quanto ao tópico “**1 – Definição do Objeto**”, deve ser definido de forma clara e objetiva, com especificação de todos os elementos que o compõe, bem como de sua **natureza, quantitativo, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**.

Devem ser vedadas especificações excessivas, de modo a evitar o direcionamento da contratação. Nesse sentido, deve-se responder **expressamente** as seguintes perguntas:

1. Qual é a **natureza** do objeto? É um **serviço ou uma compra?** É uma **obra** ou um **serviço de engenharia?**
2. O serviço ou fornecimento é **contínuo** ou por **escopo?**
3. O serviço é de **engenharia?**
4. O bem/serviço/obra tem ou não **natureza comum?**
5. Em sendo serviço, há **dedicação exclusiva de mão de obra?**

No documento em exame, **não é possível identificar as respostas a todas estas perguntas na definição do objeto**. As informações são necessárias para que o Órgão de assessoramento jurídico possa analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável. No caso em análise, **não foi indicado se o serviço de natureza contínua a ser contratado é de dedicação exclusiva de mão de obra ou não**.

b. No tópico “**8 – Seleção do Fornecedor**”, denota-se não há definição do critério de julgamento, por exemplo, se será menor preço, maior desconto ou técnica e preço. Por se tratar de processo de contratação de dispensa por valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133, deve haver a **indicação específica do critério de julgamento menor preço**, assim como constou no Edital de Aviso de Contratação Direta (tópico 2.2. - fl. 36). Ademais, é necessário também **definir o modo de disputa**: fechado, aberto ou combinado, bem como a **forma da dispensa de licitação**: eletrônica ou presencial, em que pese haja presença nos autos da justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (fl. 71).

Os requisitos ‘d’ e ‘e’ (**estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária**) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Nesse sentido, **consta dos autos manifestação do Contabilista da Câmara Municipal certificando que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.

Proc.

89

16/25

J. Can.

estimada (fls. 26/33) bem como Certidão de Pesquisa de Preços (**fls. 21/23**) indicando as fontes previstas no art. 23 da Lei 14.133/2021 e suas justificativas pelo uso ou não de cada uma delas.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a **habilitação da contratada** ('f') exige a juntada:

- (a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (**art. 63**);
- (b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (**art. 68**);
- (c) das certidões negativas correcionais - “negativas de inidoneidade” – (**art. 91, § 4º**); e
- (d) de certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (**art. 63, IV**).

Esta documentação **poderá** ser “substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública”, na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”, na forma do inc. III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Checklist do Anexo XII da Portaria 13/2024 deve ser informado que a documentação foi “dispensada” ou “não se aplica”.

Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, ‘a’ da Lei Federal nº 8.036/1990 e no art. 195, § 3º, da CRFB/88.

No caso de **fornecedor pessoa física**, recomenda-se a exigência dos seguintes documentos:

- a. certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 90
Proc. 16125
Plant.

jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

- b. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d. certidão negativa de insolvência civil;
- e. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- f. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Portanto, **deve o servidor responsável se atentar, quando do recebimento dos documentos de habilitação dos fornecedores, a juntada dos documentos destacados acima.**

Pertinente à **escolha do contratado** ('g'), ordinariamente se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais.

A escolha do contratado e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a **justificativa do preço** ('h') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexplícito), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as **pesquisas de preços** a serem realizadas pela administração pública devem **perseguir uma multiplicidade distinta de amostras**:

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. **A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Sege-ME 73/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 91
Proc. 16125
P. Cont

Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

Especial atenção deve o responsável ter ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER
Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção de justificativa, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da “justificativa do preço” advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

No caso em análise, observa-se que na Estudo Técnico Preliminar (ETP) **foram anexadas diversas pesquisas de levantamento de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e fornecedores da área (fls. 14/20)**, bem como foi apresentada **certidão de pesquisa de preços (fls. 21/23)** descrevendo as fontes de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º

92

Proc.

16/25

Plant.

pesquisas do art. 23 da Lei 14.133/2021 e as justificativas pela utilização (e não utilização) de cada uma delas.

Com as pesquisas realizadas e após o recebimento das propostas dos fornecedores interessados na fase externa, deverá ser instruído aos autos o documento próprio concluindo pela **escolha do contratado ('g')** e a **justificativa do preço escolhido ('h')**, consoante o critério de julgamento do processo de contratação.

O item 'i' (**autorização da autoridade competente**) é compreensível por si só e deve instruir os autos com o despacho correspondente.

Por último, a **indicação do fiscal do contrato ('j')** é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

No caso em análise, denota-se que a **indicação dos fiscais** do contrato consta do Documento de Formalização da Demanda, indicando o **Sr. Antônio Carlos e a Sra. Rosangela (fl. 03)**, ambos servidores desta Casa:

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	

O item 'k', declaração de observância do art. 75, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, já foi abordado anteriormente, e se encontra nos autos (fl. 25).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 03
Proc. 16/25
P. Cont. /

Considerando que o **Termo de Contrato** é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), **recomenda-se a utilização da Minuta de Termo de Contrato anexo a Portaria 13/2024.**

Observo que a utilização da nomenclatura “Contrato” (ou termo de contrato) **não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92**. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (**partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes**), o contrato deve contemplar pontualmente questões específicas, tais como **metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária** (em atenção ao art. 156, § 3º) e **demonstra compatibilidade com o Edital**.

Outrossim, em se tratando de prestação de serviços contínuos, a opção pela formalização do contrato é medida diligente para assegurar o melhor cumprimento das obrigações das partes, acompanhamento da execução do objeto.

No caso em tela, constam as seguintes cláusulas na **minuta do contrato (fls. 60/70)**: (i) objeto; (ii) vigência e prorrogação; (iii) modelos de execução e gestão; (iv) da subcontratação; (v) do valor e da forma de pagamento; (vi) do reajuste; (vii) das obrigações do contratantes; (viii) das obrigações do contratado; (ix) da garantia da execução; (x) das infrações e sanções administrativas; (xi) da extinção contratual; (xii) da dotação orçamentária; (xiii) dos casos omissos; (xiv) das alterações; (xv) da publicação e (xvi) do foro.

Quanto ao **Edital de Aviso de Contratação Direta (fls. 34/47)**, por força do §7º, do art. 25 da Lei 14.133, que prevê: “independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 94
Proc. 16/269
P/ent

um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" e caso não seja definida a contratação como exclusiva ou de predominância de mão de obra, recomenda-se que seja incluída na minuta do Edital de

Aviso de Contratação as seguintes cláusulas:

"11.5. "Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

11.6. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento apresentado, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos em instrumento contratual."

Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie e as considerações a respeito delas diante do processo em análise, orienta-se a ainda observância da seguinte ordem nos autos:

- a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo XI da Portaria 13/2024;
- a.3) inserção do Checklist constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;
- a.4) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo XIV da Portaria 13/2024 assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade, se for o caso;
- a.5) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante no Anexo X da Portaria 13/2024;
- a.6) cópia integral deste Parecer, com despacho de aprovação do ordenador de despesa.

3.4. Divulgação para busca de propostas adicionais

Ainda, como uma forma de garantir a economia nas compras públicas em contraposição à limitação da competitividade presente nas dispensas, é a inteligência §3º do Art. 75:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo

21



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 95
Proc. 16/28
Plantão

serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, OPINA-SE pela divulgação de aviso por no mínimo 03 (três) dias acerca deste procedimento a fim de que a Administração obtenha propostas adicionais e amplie a vantajosidade da contratação.

3.5. Publicidade da Contratação Direta e do Termo do Contrato

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021). A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalto ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: (i) cópia integral do termo de referência; (ii) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4. CONCLUSÃO

Em caráter **orientativo** (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento licitatório em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos), apresenta-se as seguintes **observações/recomendações**:

- a. Atentar-se para solicitar os **documentos de habilitação** especificados na fundamentação deste parecer jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | E-mail: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 96
Proc. 76725
P.Cat. /

- b. Instruir os autos com documento próprio concluindo pela **escolha do contratado** e a **justificativa do preço escolhido**, consoante o critério de julgamento do processo de contratação (**menor preço**), devidamente motivados;
- c. Instruir os autos com a **autorização da autoridade competente**;
- d. **Inserção do Checklist** constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;
- e. Observação **aos tópicos 3.4 e 3.5. deste parecer jurídico no que se refere à divulgação do processo para recebimento de propostas adicionais e à publicidade do processo de contratação direta**;
- f. **Quanto ao TR**, recomenda-se que sejam observados os apontamentos realizados na fundamentação deste parecer jurídico, uma vez que a reprodução nesta conclusão, em razão da quantidade de apontamentos, o sobrecregaria e deixaria repetitivo;
- g. **Quanto ao Edital de Aviso de Contratação Direta (fls. 34/47)**, e caso a contratação não seja exclusiva ou de predominância de mão de obra, recomenda-se que seja incluída na minuta do Edital de Aviso de Contratação as seguintes cláusulas: “**11.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento. 11.6. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento apresentado, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos em instrumento contratual.**”

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam cumpridas todas as recomendações constantes deste parecer jurídico, considera-se juridicamente regular a fase preparatória do **Processo de Contratação 016/2025**.

Ressalta-se que, no caso de dúvida de cunho jurídico, poderá ser encaminhado a esta procuradoria jurídica, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, Memorando ou Processo Administrativo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

• (18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 97
Proc. 16125
P. Lant.

Por fim, salienta-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações jurídicas feitas. Cita-se, por analogia, o **Manual de Boas Práticas Consultivas** da Advocacia-Geral da União, na qual seu enunciado de nº 5 dispõe: “Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

DIOGO RAMOS Assinado de forma digital
CERBELERA por DIOGO RAMOS
NETO CERBELERA NETO
Dados: 2025.09.16
11:10:29 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
📞 (18) 3273-1331 r.26

ANEXO XIII
Portaria nº 13/2024
TERMO DE CONFORMIDADE

Fls. N.	98
Proc.	16125
P. Cart. JF	

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico emitido em 16/09/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria 13/2024.

Álvares Machado (SP), 29 de setembro de 2025.

Víctor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



ANEXO VI
Portaria nº 13/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 005/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 005/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.

DATA DE ELABORAÇÃO: 16 de setembro de 2025

RESPONSÁVEL: Victor Cavalleri Santos

MATRÍCULA: 18570/1

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP identifica a necessidade de aprimorar sua comunicação institucional com a população, os veículos de imprensa e demais públicos de interesse.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa de assessoria de imprensa, com competência técnica para elaborar materiais de divulgação, produzir e revisar textos jornalísticos, realizar o acompanhamento da mídia regional, intermediar o relacionamento com jornalistas e orientar os agentes públicos em situações que demandem posicionamento institucional.



A medida visa fortalecer os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, assegurando à sociedade o acesso claro e tempestivo às ações e decisões do Poder Legislativo local, bem como promovendo uma imagem institucional coerente com seus valores e atribuições legais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara para o exercício de 2025¹.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Qualificação Técnica

- Deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico e/ou relações públicas, especificamente junto a órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares nos últimos 60 (sessenta) meses.
- A comprovação da experiência deverá demonstrar atuação em atividades como: redação e revisão de textos institucionais, elaboração de releases, gerenciamento de relacionamento com a imprensa, acompanhamento de coberturas jornalísticas, media training e estratégias de comunicação voltadas à Administração Pública.

¹ https://sapi.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951



Fls. N.º 101
Proc. Cont.
16/129

3.2 Capacidade Operacional

- O profissional ou empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações com a mídia, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública.
- Deverá dispor de estrutura operacional mínima necessária para o desempenho adequado das atividades, incluindo equipamentos de informática, acesso à internet, softwares de edição e redação, bem como canais de contato direto com veículos de imprensa (e-mail, telefone, etc.).
- Será de responsabilidade do contratado a produção e revisão de conteúdos jornalísticos, elaboração de releases, gestão de pauta institucional, acompanhamento da repercussão de matérias na imprensa, articulação com profissionais de mídia e orientação aos representantes da Câmara quanto à comunicação pública.
- O contratado deverá observar as boas práticas profissionais da área de Comunicação Social, respeitando os princípios da ética jornalística, da transparência, da imparcialidade e do interesse público, bem como as disposições legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto ao uso responsável de linguagem institucional e à veracidade das informações divulgadas.

3.3 Sustentabilidade

Sempre que aplicável, o profissional ou equipe contratada deverá observar e adotar, no âmbito de sua atuação em assessoria de imprensa, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados, tais como:

- A preferência por meios digitais para a elaboração, distribuição e arquivamento de materiais jornalísticos e institucionais, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;
- A orientação quanto ao uso racional de recursos, como energia elétrica e equipamentos eletrônicos, durante a realização de coberturas, entrevistas, transmissões e demais atividades de comunicação;
- A valorização de conteúdos que promovam a consciência socioambiental, quando pertinente à pauta institucional, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável;
- O cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de materiais impressos, cartuchos, pilhas, baterias e demais resíduos gerados eventualmente pelas atividades de suporte técnico.

As medidas adotadas deverão estar alinhadas com os princípios da Administração Pública sustentável, conforme previsto na legislação ambiental e nos compromissos institucionais com a responsabilidade socioambiental.

3.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:



Câmara Municipal de

Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 102

Proc. Cont.

16119

cmalvaresmachado.1doc.com.br

compras@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

- a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Certidões negativas correcionais – “negativas de inidoneidade”;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de insolvência civil;

3.6 Declarações

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.



Por se tratar de serviço de natureza intelectual e contínua, com demanda variável e vinculada à agenda institucional do Legislativo, a estimativa de quantidade refere-se à contratação de unidades de serviço mensal, executado por profissional ou empresa, compreendendo diversas atividades, a seguir definidas no item “memórias de cálculo”.

A estimativa inicial é de 12 (doze) unidades mensais de serviço de assessoria de imprensa, e deve ser realizada presencialmente, podendo ser ajustada conforme a vigência contratual e as necessidades da Câmara Municipal.

Memórias de cálculo:²

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.	MÊS	12
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive Câmara Mirim.	MÊS	12
03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.	MÊS	12
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores	MÊS	12

²Os quantitativos de serviços descritos são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.



Fls. N.º 104
Proc. Cont-
16129

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.		
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP quanto à divulgação institucional, acompanhamento de pautas locais e regionais, produção de conteúdo jornalístico e fortalecimento da comunicação com a sociedade, foi conduzido levantamento junto a profissionais e empresas para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional.

Foram consideradas experiências anteriores de órgãos públicos, consultas a bases oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), orçamentos com prestadores locais e regionais, bem como análise das modalidades disponíveis para contratação da solução mais adequada ao interesse público.

Solução 1 – Contratação por escopo definido (serviço pontual)

Descrição:

Contratação de empresa ou profissional em comunicação para:

- elaboração e envio de releases à imprensa local e regional;
- acompanhamento de entrevistas e eventos oficiais;
- produção de notas e conteúdos institucionais para divulgação;
- suporte estratégico em pautas de interesse público da Câmara.

Preço estimado: R\$ 3.225,55 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, obtido por meio de consultas a três (3) prestadores de serviços, além de consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e pesquisa sobre contratações similares com a Administração Pública, considerando pacote mensal de entregas específicas.

Solução 2 – Contratação por serviço contínuo (assessoria permanente)

Descrição:

Celebração de contrato contínuo de assessoria de imprensa, abrangendo a gestão completa da comunicação institucional, incluindo:

- manutenção de relacionamento ativo com veículos de imprensa;
- produção recorrente de conteúdos (textos, notas, releases, informativos e clipping);
- acompanhamento de redes sociais institucionais;
- suporte estratégico em comunicação de crises e demandas emergenciais.



Fls. N.º 105
Proc. Cont. 26/26 97

Preço estimado: R\$ 3.225,55 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, com projeção de contrato anual totalizando aproximadamente R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Conclusão

Diante da natureza recorrente e estratégica da demanda — que envolve a necessidade permanente de dar publicidade às atividades legislativas, aproximar a sociedade do trabalho da Câmara Municipal e garantir transparência institucional —, considera-se mais vantajosa, eficiente e proporcional à necessidade atual a adoção da **Solução 2**, mediante contratação por serviço contínuo de assessoria de imprensa, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A medida garante suporte comunicacional adequado, maior alcance junto à população e uniformidade na divulgação das ações institucionais, fortalecendo a transparência pública e a credibilidade da Casa Legislativa.

Justificativa Técnica

A contratação de serviços de assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional clara, ética e transparente, assegurando a produção e divulgação de conteúdos jornalísticos qualificados que ampliem a transparência pública, fortaleçam a imagem do Legislativo e promovam maior acesso da população às informações de interesse coletivo.

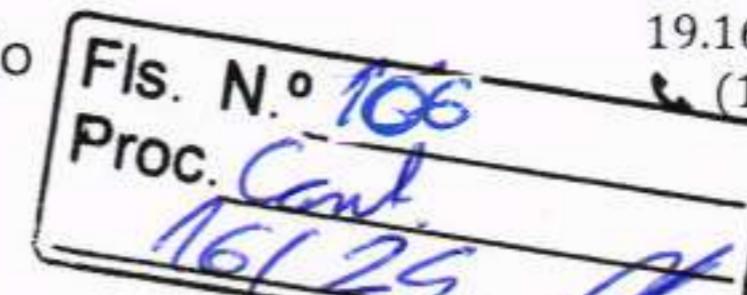
Justificativa Econômica

O valor estimado da contratação de serviços de assessoria de imprensa, indicado no item seguinte, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, a partir de consultas realizadas junto a prestadores habituais, pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares com a Administração Pública. A estimativa atendeu aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando a proporcionalidade entre o custo e a qualidade técnica dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pesquisa de Mercado

Para a formação da estimativa de preços e análise de viabilidade da contratação, foram realizadas consultas a empresas de assessoria de imprensa, com experiência na produção contínua de conteúdos jornalísticos, manutenção de relacionamento com a mídia e gestão da comunicação institucional. Também foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos públicos, além de pesquisas em bases oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de verificar a prática de mercado quanto à prestação desse tipo de serviço.

Verificou-se que a contratação de serviços de assessoria de imprensa em caráter contínuo é amplamente adotada pela Administração Pública como forma de assegurar a regularidade e a eficiência da comunicação institucional, garantindo a divulgação constante e qualificada das ações legislativas e administrativas, o fortalecimento da imagem institucional e o atendimento ao princípio da transparência.



Alternativa Mais Vantajosa

A contratação de serviços de assessoria de imprensa em caráter contínuo representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois garante a manutenção regular e permanente da comunicação institucional, assegurando a divulgação transparente e tempestiva das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Esse modelo possibilita a produção constante de conteúdos jornalísticos, releases, notas oficiais e materiais informativos, além do acompanhamento diário do relacionamento com a mídia e da gestão de crises comunicacionais, o que não seria viável em contratações pontuais.

Dessa forma, assegura-se maior previsibilidade, continuidade no padrão de qualidade e alinhamento estratégico na comunicação pública.

Sob os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, a contratação contínua mostra-se a melhor solução para o interesse público, evitando descontinuidade na divulgação institucional, otimizando recursos e fortalecendo a transparência das ações do Poder Legislativo perante a sociedade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 3 (três) pessoas jurídicas e realizadas pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), bem como contratações similares com a Administração Pública.

1. Fontes de Pesquisa:

a) As cotações foram obtidas de 3 (três) fornecedores:

Anexo II do ETP

- i. **SÉRGIO HENRIQUE BORGES - MEI**
- ii. **ROGÉRIO MATIVE - ME**
- iii. **MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO, além de consultas ao**

b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

Anexo III do ETP

- i. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34>
- ii. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272>
- iii. Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66>

c) **Contratações Similares com a Administração Pública:**

Anexo IV do ETP



Fls. N.º 109
Proc. *Gant*
TG/RS

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- i. Fonte: <https://www.camaraguaraci.sp.gov.br/2025/02/14/dispensa-de-licitacao-07-2025-contratacao-de-empresa-para-operacao-e-mantencao-do-sistema-audio-3-2/>;
- ii. Fonte:
<https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1/0/125>;
- iii. Fonte: <https://camaramonteazul.sp.gov.br/Noticia/Imprimir/6956>;

Memórias de cálculo

FONTE: ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES	VALOR MÉDIO
SÉRGIO HENRIQUE BORGES - MEI	R\$ 46.440,00
ROGÉRIO MATIVE - ME	R\$ 32.880,00
MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO	R\$ 54.000,00
VALOR MÉDIO	R\$ 44.440,00

FONTE: PESQUISAS DE PREÇOS NO PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34	R\$ 30.000,00
https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272	R\$ 30.000,00
https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66	R\$ 43.200,00
VALOR MÉDIO	R\$ 34.400,00

FONTE: PESQUISAS DE PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	VALOR MÉDIO
https://www.camaraguaraci.sp.gov.br/2025/02/14/dispensa-de-licitacao-07-2025-contratacao-de-empresa-para-operacao-e-mantencao-do-sistema-audio-3-2/	R\$ 49.200,00
https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1/0/125	R\$ 33.400,00
https://camaramonteazul.sp.gov.br/Noticia/Imprimir/6956	R\$ 29.240,00
VALOR MÉDIO	R\$ 37.280,00

FONTES: ORÇAMENTOS + PNCP + CONTRATAÇÕES SIMILARES (VALOR MÉDIO DOS TRÊS JUNTOS)	R\$ 38.706,66
---	---------------

2. Valor Estimado da Contratação:

- a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
- b) Esse valor está abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a



Fls. N.º	108
Proc.	Cont
	16126

dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa ou profissional de serviços de imprensa, com experiência comprovada na área de comunicação institucional, para atuar junto à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP na produção, organização e divulgação de informações de interesse público.

O serviço abrangerá atividades como: redação e revisão de releases, elaboração de matérias jornalísticas, acompanhamento e cobertura de eventos institucionais, gestão de conteúdo para meios de comunicação oficiais da Câmara, além do relacionamento com veículos de imprensa, garantindo a ampla difusão das ações legislativas.

Trata-se de serviço de natureza contínua, classificado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por demandar execução regular, com métodos de trabalho reconhecidos e resultados mensuráveis em forma de produtos comunicacionais (textos, notas, matérias, relatórios de divulgação e registros de mídia).

A presente contratação visa assegurar à Administração Municipal uma comunicação clara, eficiente e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem institucional da Câmara, promovendo o acesso da população às informações oficiais e contribuindo para a valorização da atividade legislativa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em um serviço de imprensa de natureza contínua e integrada, no qual as atividades são interdependentes, como a produção e redação de matérias, acompanhamento de eventos institucionais, elaboração de releases, relacionamento com a mídia e gestão de conteúdos de divulgação.

Essas ações precisam ser executadas de forma articulada por um mesmo prestador, assegurando unidade na comunicação institucional, padronização da linguagem adotada, coerência editorial e rastreabilidade das informações divulgadas, evitando sobreposição de funções e garantindo eficiência na estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se obter produtos jornalísticos e comunicacionais consistentes, claros e acessíveis à população, elaborados por profissional ou empresa de serviços de imprensa. Os resultados incluem a redação de matérias institucionais, elaboração de releases, cobertura de eventos oficiais, produção de conteúdos informativos e relacionamento com veículos de comunicação, assegurando a ampla divulgação das ações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

O resultado pretendido é fortalecer a transparência administrativa, ampliar a visibilidade das atividades legislativas e promover maior aproximação entre o Poder Legislativo e a



Fls. N.º 109
Proc. Cont. 16/29

sociedade, garantindo que os municípios tenham acesso facilitado e confiável às informações de interesse público.

Adicionalmente, a execução contínua e integrada do serviço contribuirá para a padronização da comunicação institucional, valorização da imagem pública da Câmara e eficiência na gestão das informações, alinhando-se aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Em última instância, a medida visa promover a cidadania, assegurar a credibilidade da instituição e consolidar canais de comunicação eficazes, permitindo que a população acompanhe, de forma transparente, as decisões e atividades legislativas e administrativas da Casa.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá realizar a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da pessoa física ou jurídica selecionada, bem como a análise da qualificação técnica, com especial atenção à comprovação de experiência prévia em serviços de imprensa e comunicação institucional.

Deverá também ser exigida a comprovação de atuação em atividades de redação jornalística, produção de conteúdos informativos, cobertura de eventos oficiais e relacionamento com a mídia, de forma a garantir a aptidão do contratado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Além disso, será necessária a verificação da existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como a realização dos trâmites administrativos internos para emissão do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda. A presente contratação contempla, de forma integral e autônoma, todas as atividades necessárias à execução dos serviços de imprensa, não estando condicionada a outros contratos vigentes ou futuros.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de serviços de imprensa e comunicação institucional, não gera impactos ambientais diretos ou significativos. As atividades envolvem essencialmente produção de conteúdos informativos e relacionamento com a mídia, sem consumo relevante de materiais ou geração de resíduos.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e orçamentariamente compatível com os recursos da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, sendo a Solução 2 demonstrada no tópico 5 como a mais adequada.

Trata-se de medida necessária para assegurar comunicação institucional contínua, transparente e de qualidade, garantindo a divulgação das ações legislativas e administrativas à sociedade.

Álvares Machado (SP), 16 de setembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação

Fls. N.º	110
Proc.	Cont.
16/09/2025	

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 111
Proc. Cont
15/05/2024

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar PESQUISAS NO GOOGLE

econodata Busque por nome da empresa ou CNPJ

Plataforma de Prospecção Quem Somos Entrar



Sergio Henrique Borges

Razão Social: Sergio Henrique Borges CNPJ: 13.760.007/0001-53

• Ativa Manufatura Presidente Prudente, SP Sem funcionários MEI

A empresa com a razão social Sergio Henrique Borges, opera com o CNPJ 13.760.007/0001-53 (13760007000153) e foi fundada em 05/06/2011. O endereço de sua sede está localizada na Rua Antonio Perela Galindo, 365 - Conjunto Habitacional Ana Jacinta, Presidente Prudente - SP, 19.064-280. Sua atividade principal é de Edição de jornais diários, de acordo com o código CNAE J-5812-3/01.

Ver menos ^

Desbloquear

IA +



Você é o proprietário desta empresa?

Informações Cadastrais Dados da Receita Federal Atividades Secundárias Funcionários Matriz e Filiais Dados Tributários

Informações Cadastrais

Contatos e Redes Sociais

Atividade Econômica
J-5812-3/01 Edição de jornais diários

E-mail

Premium

Faturamento Anual

Nível de Atividade

Telefone

Premium

Porte
Individual

Funcionários
Sem funcionários

Endereço

https://sapi.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2961

Câmara Municipal de Álvares Machado - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ADIT N° 001/2024-PC20/23 - Termo Aditivo (ao: Contrato ou Termo Compromisso)

Fazer Nova Pesquisa Adicionar Documento Administrativo

Editor Excluir

Identificação Básica

Tipo Documento

Termo Aditivo (ao: Contrato ou Termo Compromisso)

Número

Complemento

Ano

1

PC20/23

2024

Data

Protocolo

11/09/2024

Assunto

TERMO ADITIVO. Processo de Contratação: 20/2023. Contrato nº: 04/2023. Contratante: Câmara Municipal de Álvares Machado. Contratado: Rogério Mative - CNPJ: 21.915.317/843. Objeto: Prestação de serviços de mídia. Vigência: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com base no contrato original assinado em 30/10/2023, disponível em <https://sapi.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/2504>. Vencimento: 29/10/2025. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Álvares Machado, 11 de setembro de 2024.

<https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/6534457054575079488911348986714.pdf>

Interessado

Rogério Mative

Autoria

D.Admin - Diretoria administrativa

Em Tramitação?

Sim

Texto Integral

[To_aditivo_completo_mative001.pdf](#)

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 112
Proc. Cont.
16125

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Google

maycon morano

X

Todas Imagens Vídeos Notícias Shopping Vídeos curtos Maps Mais · Fechar

Resultados para Av. José Libânia Filho - Parque Cedral, Pres. Pr... - Escolher região :

Instagram · maycommorano
Mais de 2,3 mil seguidores :

Maycon Morano (@maycommorano)

2.3K+ followers · 3.5K+ following · 1829 posts · @maycommorano: "Comunicador Social. Jornalista. Especialista em Ciência Política. Professor."

LinkedIn · Maycon Morano
Mais de 1,2 mil seguidores :

Maycon Morano - Jornalista. Bacharel em Comunicação ...

Jornalista. Bacharel em Comunicação Social. Especialista em Ciência Política. · Experiência: Multiplus School · Formação acadêmica: UNINTER Centro ...

Portal Prudentino
<https://portalprudentino.com.br> › vereadores-politica :

Nova Mesa Diretora do Legislativo de PP exonera ...

14 de jan. de 2025 — Após 14 anos de atuação em várias frentes na Câmara Municipal de Presidente Prudente, o jornalista Maycon Morano não é mais o diretor de ...

Diário Oficial - Presidente Prudente
<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br> › view :

Ata da Sessão Solene de posse do Prefeito Municipal ...

1 de jan. de 2025 — A seguir, o Presidente determinou ao Senhor Maycon Morano, Chefe do Cerimonial, que fizesse a leitura do Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor ...

Facebook
<https://www.facebook.com> › maycommorano :

Maycon Morano

Former Diretor Acadêmico da Escola do Legislativo at Câmara Municipal de Presidente Prudente. · Former Fotógrafo da casa at Boate Route.

Imparcial.com.br
<https://www.imparcial.com.br> › autor › maycon-henriqu... :





Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 113
Proc. Cau. 16129/97

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
Estudo Técnico Preliminar
ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES



Proposta para prestação de serviço de assessoria de imprensa

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado

Por meio desta proposta, a NoFoco Comunicação (Sérgio Henrique Borges 052.320.548-13 - MEI), CNPJ 13.760.007/0001-53 e Cadastro Municipal 86723, sediada à Rua Antônio Pereira Galindo, 365, Ana Jacinta, Presidente Prudente-SP, CEP 19.064-280, apresenta o valor para a prestação de serviço de assessoria de imprensa à Câmara Municipal de Álvares Machado-SP pelo período de 12 meses, conforme descrito no pedido de orçamento descritivo, em atendimento às necessidades da instituição.

O valor é de R\$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 46.440,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais) no período de 12 meses; englobando todos os custos necessários para a realização do serviço.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a realização dos serviços por meio de depósito bancário.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2025.

Sérgio Henrique Borges
CPF: 052.320.48-13

Fonte: fornecedor Sérgio Henrique Borges



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 114
Proc. Cont. 16119

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Mattive
Comunicação Integral

ROGÉRIO MATIVE - ME
CNPJ: 18.779.882/0001-09
Rua Catharina Venturim Peretti, 171,
Mário Amato. Presidente Prudente -SP
CEP 19064-110
Telefone/WhatsApp: (18) 981227428
Email: mative82@gmail.com

Proposta para prestação de serviço de imprensa/relações públicas

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado

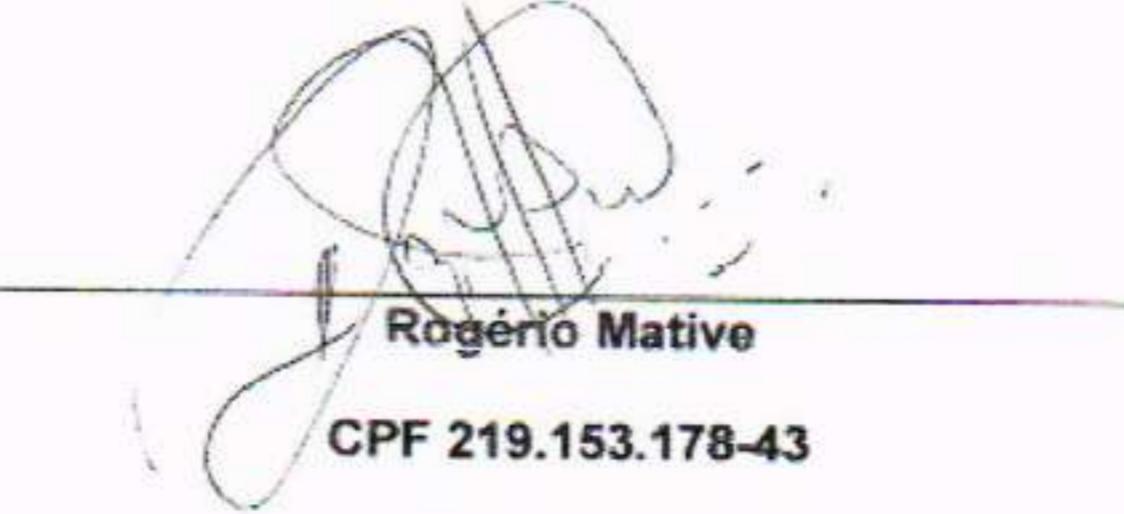
Diante da solicitação realizada, por meio desta proposta, a Mattive Comunicação Integral (Rogerio Mative - ME), CNPJ 18.779.882/0001-09, IE 562.425.738.118, e IM 97594, sediada à Rua Catharina Venturim Peretti, 171, Mário Amato, Presidente Prudente-SP, CEP 19064-110, apresenta o valor para a prestação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pelo periodo de 12 meses, conforme memorial descritivo visando o atendimento às necessidades do Legislativo local.

O valor é de R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) no período de 12 meses; englobando a elaboração de releases, orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, relações públicas, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição aos veículos de comunicação, entre outros.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a prestação dos serviços por meio de depósito bancário.

Cabe ressaltar que a empresa possui todas as certidões federais, estaduais e municipais necessárias para a prestação do serviço, como também os CNAEs exigidos para tal.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2025


Rogério Mative
CPF 219.153.178-43

Fonte: Rogério Mative - ME



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 115
Proc. Sent. 76/23 97

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26



M2 Assessoria | Comunicação e Eventos
Rua Maestro Francisco Fortunato, 836, Fds, Jardim Bela Daria, Presidente Prudente-SP
m2comunicapp@gmail.com | (18) 99173-0974
CNPJ: 18.217.787/0001-03

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional para a Câmara Municipal de Álvares Machado – SP

A M2 Assessoria | Comunicação e Eventos, empresa com sede em Presidente Prudente-SP, com início de atividades formais desde 2013, vem, por meio desta, apresentar proposta para a contratação de prestação de serviços de Comunicação Institucional para a Câmara Municipal de Álvares Machado – SP.

Dentre os objetivos propostos pela solicitação do orçamento estão a busca de divulgação das atividades do Legislativo municipal junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa; elaborar e discutir releases e sugestões de pauta; preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo; elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias; produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações; prestar consultoria de relações públicas dos eventos legislativos para público interno e externo; prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades visando aos públicos externos; e produção fotográfica para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para meios digitais.

DO VALOR

O valor unitário proposto pela M2 Comunicação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor final contratual aos 12 meses em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), com todos os custos já previstos pela empresa, como deslocamentos e equipamentos para o desempenho das funções listadas.

Sem mais para tratar, aproveitamos para enaltecer nossos protestos de estima e consideração.

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
MAYCON HENRIQUE MARIZ MORANO
Data: 18/08/2025 20:05:36-03:00
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Maycon Henrique Mariz Morano
Diretor | M2 Comunicação

Fonte: Maycon Henrique Mariz Morano



Câmara Municipal de Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 116
Proc. 16725/21

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.150-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III Estudo Técnico Preliminar

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2025

Acessar Contratação

Última atualização 22/07/2025

Local: Aparecida/SP Órgão: APARECIDA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 3 - GERAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, IX Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51612968000100-1-000034/2025 Fonte: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA ESTADUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES PÚBLICAÇÃO DE MATERIAS POR MEIO DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO SÃO PAULO – DOE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE LEGAL. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO IX DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2025/34>

Aviso de Contratação Direta nº 212/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Porangaba/SP Órgão: MUNICÍPIO DE PORANGABA Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA - SP

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 07/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/07/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46634580000170-1-000272/2025 Fonte: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa de	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634580000170/2025/272>



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 117
Proc. Cont
Terceiro

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Página Inicial — Câmara Mun. | SAPL - Sistema de Apoio ao P. | 1Doc | Levantamento de mercado im. | WhatsApp | Portal Nacional de Contratação | Todos os favoritos

https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2025

Acessar Contratação

Última atualização 25/06/2025

Local: Itajobi/SP Órgão: MUNICÍPIO DE ITAJOBI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75 II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45126851000113-1-000066/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO E COMUNICADOS À POPULAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número:	Descrição:	Quantidade:	Valor unitário estimado:	Valor total estimado:	Detalhar:
1	SERV PRODUÇÃO CONTEUDO DE	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	

Pesquisar

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/45126851000113/2025/66>



Fls. N.º 118

Proc.

Cont.
AG/JS

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
 (18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV

CONTRATAÇÕES SIMILARES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira das 9:00 às 15:00 hs

14 de fevereiro de 2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Assessoria de imprensa às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional, conforme prazos e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

As propostas deverão ser realizadas observando-se o limite de preço de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) referente ao valor global.

Para tanto convoca os interessados, a partir do dia 10 de fevereiro, a enviarem propostas exclusivamente para o e-mail: compras@camaraguaraci.sp.gov.br até as 23:59h do dia 13 de fevereiro do corrente ano ou protocoladas no prédio da Câmara Municipal até as 16:00h do dia 13/02/2025.

Link: <https://www.camaraguaraci.sp.gov.br/2025/02/14/dispensa-de-licitacao-07-2025-contratacao-de-empresa-para-operacao-e-mantencao-do-sistema-audio-3-2/>

Câmara de Fernandópolis - SP | Imprensa | Sessões | 01/01/2025

WhatsApp Rec. SAPL - Sistema de A... Câmara Municipal... Câmara Municipal... PREFEITURA MUNICIPAL... Portal Nacional de... Câmara Municipal... LICITAÇÃO - DISPE... Câmara Municipal...

Sobre o Portal | Meu Perfil | Ajuda | Acessibilidade | A+ A- A | Imprimir | Fazendo Ligue/Callar

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES/SP

De segunda a sexta-feira
Das 08h às 11h
E das 13h às 17h
(16) 3258-1273

Atividades Legislativas | Econômico Social | Transporte | Atendimentos | Perguntas

Todas as Modalidades | Palavras Chave | Todas as palavras | Processo | Ano

Todos os Juizamentos | Todas as Etapas | Outra Seção | Perguntas

Analista de Atos | Pipeline Inicial | Utilidades | Dispesas N.º 1/2025

09/01/2025 15:53 | Dispensa N.º 1/2025

X

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de:
- Operação de Sistema de áudio nas sessões da Câmara Municipal e geração de artes e de conteúdos eletrônicos.
- Operar sistema de áudio nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.
- Gerar artes, conteúdos eletrônicos que serão utilizados para a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal nas redes sociais e mídia impressa.
- Gerenciar as redes sociais da Câmara Municipal.
- Acompanhamento presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes para a realização de filmagens e transmissões na plataforma.
- Gestão do Portal Oficial da Câmara Municipal e desenvolvimento de layout;
- Publicação de notícias e atos da casa Legislativa no portal da Câmara Municipal.

Modalidade: Dispensa | Processo: 001/2025

Julgamento: 16/01/2025 | Etapa: Encerrada

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados de acordo com suas preferências, utilizamos cookies. Ao aceitá-los, você terá acesso a todas as funcionalidades do portal. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Política de Privacidade.

REJEITAR COOKIES | ACEITAR COOKIES

TRANSPARENCIA

Link: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1/0/125>



Fls. N.º 179

Proc.

Cent.

26/29/17

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26



Dispensa de Licitação: Contratação de empresa especializada em organizar e gerir serviços

Contratação de empresa especializada em organizar e gerir serviços atinentes à imprensa e ceremonial



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Mendes, nº 10 - CEP 14.710-000 - Fone/Fax: 0XX-37-1161 1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: [contratade@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:contratrade@camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ 14.161.167/0001-00

Estado de São Paulo

DISPENSA N° 01/2025 - LEI N° 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão presente realizar a contratação de

"contratação de empresa especializada para executar serviços jornalísticos relacionados com assuntos e matérias da Câmara; fazer a cobertura dos trabalhos das comissões, das sessões, audiências públicas, entrevistas coletivas, exposições e dos eventos internos e externos relacionados com a Câmara; elaborar matérias especiais para os órgãos de divulgação da Câmara, inclusive a TV Câmara; encarregar-se do processo de suprimento de notícias encaminhadas para os mecanismos de divulgação institucional da Câmara Municipal; providenciar a captação nas mais variadas fontes de informações, que suprião os meios de comunicação institucional mantidos pela Câmara Municipal; promover a aferição de resultados, para verificar diariamente, em todas as mídias, o resultado das ações de divulgação promovidas pela Câmara Municipal; garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa, inclusive a cobertura jornalística dos pronunciamentos em plenário; encarregar-se do processo de difusão e disponibilização das notícias consolidadas ao público e aos órgãos de imprensa interessados, sobre a Câmara Municipal; assistir aos órgãos do Poder Legislativo, através das diretrizes determinadas pela chefia imediata, das matérias que serão objeto de divulgação pela Câmara Municipal; coordenar as atividades de organização e execução do Cerimonial e do Protocolo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura e itinerantes da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, convites, cartões e outros documentos referentes às atividades cerimoniais da Câmara Municipal; Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das instruções e normas protocolares durante a realização das sessões solenes; observar as orientações da Assessoria de Mídia Eletrônica na realização das sessões quando forem gravadas e/ou transmitidas; coordenar a realização de coletivas de imprensa realizadas pela Câmara Municipal; coordenar e

Contratação de empresa para executar serviços jornalísticos relacionados com assuntos e matérias da Câmara; 1 resultados, para verificar diariamente, em todas as mídias, o resultado das ações de divulgação promovidas pela consolidadas ao público e aos órgãos de imprensa interessados, sobre a Câmara Municipal; assistir aos órgãos de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura e itinerantes da Câmara Municipal de M observar as orientações da Assessoria de Mídia Eletrônica na realização das sessões quando forem gravadas e/ou Diretora nas questões de cerimonial e protocolo de eventos cívicos e demais eventos solenes realizados pela Câmara Municipal.

R\$ 29.240,00 (valor anual estimado)

Link: <https://camaramonteazul.sp.gov.br/Noticia/Imprimir/6956>



Fls. N.º 120
Proc. 16125-1

ANEXO IV
Portaria nº 13/2024

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 005/2025

ASSUNTO: Abertura de dispensa de licitação

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Pesquisas realizadas em 3 (três) sites de órgãos públicos (portais de transparência)
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 3 (três) fornecedores



05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO – Os serviços de assessoria de imprensa trata-se de uma prestação de serviço , e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da Base Nacional e/ou Estadual de NF-e , pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

Especificação simplificada*	Fonte de pesquisa e preços (fornecedores)	Fonte de pesquisa e preços (PNCP)	Fonte de pesquisa e preços (contratações similares)	Preço estimado (valor médio)
Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado (SP).	<ul style="list-style-type: none"> • MAYCON HENRIQUE MORIZ MORANO: R\$ 54.000,00; • ROGÉRIO MATIVE – ME: 32.880,00; • SÉRGIO HENRIQUE E BORGES – MEI: R\$ 46.440,00. 	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Aparecida (SP): R\$ 30.000,00; • Município de Itajobi (SP): R\$ 43.200,00; • Município de Porangaba (SP): R\$ 30.000,00. 	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Guaraci (SP): R\$ 49.200,00; • Câmara Municipal de Fernando Prestes (SP): R\$ 33.400,00; • Câmara Municipal de Monte Azul Paulista: R\$ 	<u>R\$ 38.706,66</u>



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 722
Proc. 761297
Gest.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

			29.240,00.	
	Valor Médio: R\$ 44.440,00	Valor Médio: R\$ 34.400,00	Valor Médio: R\$ 37.280,00	

*Descritivo completo está no
Termo de Referência

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexo no ETP

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Victor Cavalleri Santos.

Álvares Machado (SP), 29 de setembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 123
Proc. Cont.
16725 JM

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, por intermédio de seu Presidente Joel Nunes de Almeida, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O Edital na íntegra e seus anexos relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3364/documentoacessorioadministrativo> ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone (18) 3273-1331, ramal 26.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado, 02 de outubro de 2025.


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP



Fls. N.º 124
Proc. Cart.
16/29

ANEXO V
Portaria nº 13/2024
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº: 005/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 005/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP: 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	07/10/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	08/10/2025, a partir das 9h, no Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3364/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Victor Cavalleri Santos**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 008/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefone: (18) 3273-1331 – ramal 26
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone ou e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário:



Fls. N.º 129
Proc. Cent.
16/12/54

das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

2.1. Havendo mais de um item, facilita-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);



Fls. N.º 126
Proc. Cont
16125

emalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.4. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.6. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuraçao, (facultado o uso do modelo constante no Anexo III) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de



diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.



7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a



contratação;

8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(elas) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(elas) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.



9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;



9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Edital de Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos



artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

11.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

11.6. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento apresentado, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos em instrumento contratual.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;
- 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



12.12. A contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e



Câmara Municipal de
Álvares Machado
I Agente de Contratação

Fls. N.º 137
Proc. Cont.
16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 02 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Víctor Cavalléri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 138
Proc. Cont. 16/2025

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Portaria 13/2024
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº: 005/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 29 de setembro de 2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59.

RESPONSÁVEL : Victor Cavalleri Santos

MATRÍCULA: 1869-4/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

1.1 Requisitos do Objeto (Quantitativos)³

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.	MÊS	12
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive Câmara Mirim.	MÊS	12

³Os quantitativos de serviços descritos neste Termo de Referência são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.



03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.	MÊS	12
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.	MÊS	12
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

1.2 Natureza do Objeto

O presente objeto caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza **contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra** conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação demanda execução regular e permanente, utilizando métodos de trabalho reconhecidos na área de comunicação institucional, resultando em produtos comunicacionais mensuráveis, tais como: textos jornalísticos, notas oficiais, matérias para divulgação, relatórios de acompanhamento, registros de mídia e demais peças que assegurem a adequada divulgação das atividades da Câmara Municipal.

1.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação de serviços de imprensa justifica-se pela necessidade institucional de garantir a adequada comunicação entre a Câmara Municipal de Álvares Machado/SP e a sociedade, assegurando a transparência dos atos legislativos, administrativos e de interesse público.

Trata-se de serviço essencial para dar publicidade às atividades parlamentares e administrativas, em cumprimento aos princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de promover a ampla divulgação de seus atos e decisões.

A atuação de empresa ou profissional de imprensa possibilita a produção, edição e veiculação de conteúdos jornalísticos e institucionais em formatos diversos (textos, notas, matérias, fotografias, relatórios de divulgação e registros audiovisuais), de forma técnica e padronizada, garantindo a credibilidade da informação e a valorização da imagem institucional.

Além disso, a execução contínua desse serviço viabiliza a cobertura regular das sessões legislativas, eventos oficiais e demais atividades da Casa de Leis, permitindo o acompanhamento pela população, fortalecendo os canais de comunicação social e promovendo maior participação cidadã.

Portanto, a contratação é medida necessária para assegurar a efetividade da comunicação pública, a preservação da memória institucional e o atendimento ao interesse coletivo, não sendo possível a realização dessas atividades apenas com o quadro de servidores efetivos da Câmara, dada a especificidade técnica e a necessidade de dedicação integral inerente ao serviço.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa ou profissional de serviços de imprensa, com experiência comprovada na área de comunicação institucional, para atuar junto à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP na produção, organização e divulgação de informações de interesse público.

O serviço abrangerá atividades como: redação e revisão de releases, elaboração de matérias jornalísticas, acompanhamento e cobertura de eventos institucionais, gestão de conteúdo para meios de comunicação oficiais da Câmara, além do relacionamento com veículos de imprensa, garantindo a ampla difusão das ações legislativas.

Trata-se de serviço de natureza contínua, classificado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por demandar execução regular, com métodos de trabalho reconhecidos e resultados mensuráveis em forma de produtos comunicacionais (textos, notas, matérias, relatórios de divulgação e registros de mídia).

A presente contratação visa assegurar à Administração Municipal uma comunicação clara, eficiente e transparente com a sociedade, fortalecendo a imagem institucional da Câmara, promovendo o acesso da população às informações oficiais e contribuindo para a valorização da atividade legislativa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 Qualificação Técnica

- Deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico e/ou relações públicas, especificamente junto a órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares nos últimos 60 (sessenta) meses.
- A comprovação da experiência deverá demonstrar atuação em atividades como: redação e revisão de textos institucionais, elaboração de releases, gerenciamento de relacionamento com a imprensa, acompanhamento de coberturas jornalísticas, media training e estratégias de comunicação voltadas à Administração Pública.

4.2 Capacidade Operacional

- O profissional ou empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações com a mídia, com experiência comprovada em atuação junto a órgãos da Administração Pública.
- Deverá dispor de estrutura operacional mínima necessária para o desempenho adequado das atividades, incluindo equipamentos de informática, acesso a internet, softwares de edição e redação, bem como canais de contato direto com veículos de imprensa (e-mail, telefone, etc.).
- Será de responsabilidade do contratado a produção e revisão de conteúdos jornalísticos, elaboração de releases, gestão de pauta institucional, acompanhamento da repercussão de matérias na imprensa, articulação com profissionais de mídia e orientação aos representantes da Câmara quanto à comunicação pública.
- O contratado deverá observar as boas práticas profissionais da área de Comunicação Social, respeitando os princípios da ética jornalística, da transparência, da imparcialidade e do interesse público, bem como as disposições legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto ao uso responsável de linguagem institucional e à veracidade das informações divulgadas.

4.3 Sustentabilidade

Sempre que aplicável, o profissional ou equipe contratada deverá observar e adotar, no âmbito de sua atuação em assessoria de imprensa, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados, tais como:

- A preferência por meios digitais para a elaboração, distribuição e arquivamento de materiais jornalísticos e institucionais, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;
- A orientação quanto ao uso racional de recursos, como energia elétrica e equipamentos eletrônicos, durante a realização de coberturas, entrevistas, transmissões e demais atividades de comunicação;
- A valorização de conteúdos que promovam a consciência socioambiental, quando pertinente à pauta institucional, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável;



- O cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte adequado de materiais impressos, cartuchos, pilhas, baterias e demais resíduos gerados eventualmente pelas atividades de suporte técnico.

As medidas adotadas deverão estar alinhadas com os princípios da Administração Pública sustentável, conforme previsto na legislação ambiental e nos compromissos institucionais com a responsabilidade socioambiental.

4.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
- Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- Certidões negativas correcionais – “negativas de inidoneidade”;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

- Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de insolvência civil;

4.6 Declarações

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, mediante a prestação dos serviços de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

O contratado deverá:

- Produzir, revisar e disponibilizar conteúdos jornalísticos e institucionais, em linguagem clara e adequada ao interesse público, abrangendo textos, notas oficiais, matérias e releases;
- Acompanhar e registrar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como demais eventos oficiais da Câmara, com transmissão ao vivo nos canais institucionais e posterior elaboração de matérias jornalísticas e relatórios de divulgação;
- Realizar cobertura fotográfica e audiovisual das atividades institucionais, assegurando registros organizados e de qualidade;
- Manter atualizado o fluxo de comunicação junto à Presidência e aos setores administrativos da Câmara, garantindo a veiculação tempestiva e fidedigna das informações de interesse público;
- Organizar e arquivar digitalmente todo o material produzido, de modo a compor o acervo de memória institucional da Casa;
- Disponibilizar relatórios periódicos de atividades, contendo quantitativo e qualitativo das matérias produzidas, publicações realizadas e registros de mídia coletados.

Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente os prazos acordados, as normas técnicas de comunicação institucional, os princípios da administração pública e as diretrizes repassadas pela Presidência e demais setores competentes.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes atribuições:

6.1 Gestor do Contrato

Compete ao gestor:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos contratos vinculados a sua área;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da instrução do



requerimento, ressalvados os requerimentos manifestados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria Administrativa aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Diretoria Administrativa para formalização dos procedimentos;
- Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos em caso de nova contratação ou prorrogação visando à solução de continuidade;
- Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato como forma de aprimoramento das atividades da Câmara.

6.2 Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Anotar, no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



- Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 21, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços de imprensa será realizada periodicamente, com base na verificação da efetiva execução das atividades contratadas pelo fiscal do contrato.

O relatório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade dos serviços prestados, encaminhando a informação ao gestor do contrato para as providências de pagamento.

O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente instruída com o atesto do fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Serão rejeitadas as entregas que não atenderem às especificações contratadas, cabendo ao contratado refazê-las sem ônus adicional para a Administração.

O pagamento não implica quitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela qualidade e fidedignidade das informações prestadas e pela correção de eventuais falhas detectadas posteriormente.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada conforme o **critério de menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da isonomia, imparcialidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a contratação de serviços de imprensa, de natureza contínua, serão avaliados:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** comprovação de que a empresa ou profissional encontra-se devidamente inscrito no CNPJ ou CPF, regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como em dia com o FGTS e a Seguridade Social;
- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência prévia em serviços de comunicação institucional, jornalismo ou assessoria de imprensa, por meio de portfólio, declarações de capacidade técnica ou registros de trabalhos similares;
- **Capacidade operacional:** demonstração de que dispõe de recursos humanos e materiais necessários para a execução contínua dos serviços, garantindo qualidade e regularidade nas entregas;
- **Proposta de preços:** apresentação de valores compatíveis com os praticados no mercado, devidamente fundamentados, atendendo ao critério da economicidade e vantajosidade para a Administração.

A seleção dar-se-á mediante a **modalidade de dispensa**, a ser realizada de forma **presencial** e no **modo de disputa aberto**, com observância das disposições legais vigentes, sendo vedado qualquer direcionamento ou restrição que comprometa a competitividade do certame.



9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio da coleta de orçamentos formais junto a 3 (três) fornecedores habituais, além de pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares com a Administração Pública.

Com base nas memórias de cálculo demonstradas no ETP, o valor médio obtido dos orçamentos, PNCP e contratações similares foi de R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP está devidamente adequada à previsão orçamentária da Casa Legislativa, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa definitiva de preço, no valor de R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) será utilizada para fins de reserva orçamentária e viabilização da contratação, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A despesa está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), respeitando os limites legais e o planejamento orçamentário da Administração, de modo a assegurar a regular execução financeira do contrato e a conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Álvares Machado (SP), 29 de setembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



ANEXO II
Portaria 13/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços à Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.	MÊS	12
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive Câmara Mirim.	MÊS	12
03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações	MÊS	12



	públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.		
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.	MÊS	12
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

*O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

*Os quantitativos de serviços descritos são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
- g) Certidão declaratória do cumprimento das “exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 149
Proc. Carta
16/29

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2025.

Assinatura

Nome, cargo e dados do(a) representante comercial



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 190
Proc. L. Cont
16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III
Portaria 13/2024
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº** _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2025.

NOME
Cargo



ANEXO IV
Portaria 13/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ / ____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.	MÊS	12
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos	MÊS	12



	oficiais, inclusive Câmara Mirim.		
03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.	MÊS	12
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.	MÊS	12
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

* Os quantitativos de serviços descritos são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CONTRATADO(a).

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Fls. N.º 156
Proc. Cont. 16129

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



Fls. N.º 797
Proc. Cont. 16125

- 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;



- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - 11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Fls. N.º 761
Proc. SANT
761/25

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), __ de __ de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Is. N.º 762

Agente de Contratação

Proc. 1629

cmalvaresmachado.1doc.com.br

compras@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

ANEXO XIV

Portaria nº 13/2024

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica pelo seguinte:

Considerando que o procedimento em questão refere-se contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, e tendo em vista que a Administração ainda não implementou, de forma plena, sistema eletrônico específico para operacionalizar as contratações diretas por dispensa de licitação, informa-se que, por ora, o presente processo será realizado em formato físico/presencial.

Ressalta-se que o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 admite exceção à obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico para contratações diretas, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica ou operacional de sua adoção. No caso em tela, a estrutura administrativa e tecnológica da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP ainda não dispõe de ferramenta integrada que possilite a realização completa da dispensa de forma eletrônica, estando em fase de análise e implantação.

Dessa forma, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional prestados à Câmara Municipal de Álvares Machado, a contratação será processada por meio físico, com a devida publicidade e estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Álvares Machado (SP), 29 de setembro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO N° 1.429

Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fis. N.º 123
Proc. 16125
19.16
Rua M
19.16

compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(11) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 163
Proc. Gant.
16128

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, por intermédio de seu Presidente Joel Nunes de Almeida, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R\$ 38.706,66 (trinta e oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa.

O Edital na íntegra e seus anexos relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3364/documentoacessorioadministrativo> ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, 783 - Álvares Machado/SP, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone (18) 3273-1331, ramal 26.

Este aviso ficará disponível por 3 (três) dias úteis antes da formalização do contrato, conforme determina o Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

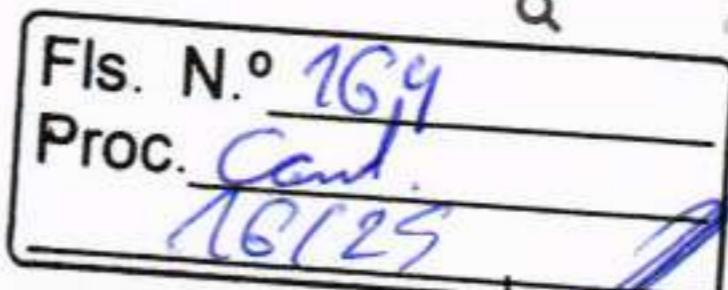
Álvares Machado, 02 de outubro de 2025

**Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PESSOALIA. DENUNCIE! 192 - 100 - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000

9 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





Aviso de Contratação Direta nº Processo de Contratação nº 016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 02/10/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**Unidade compradora:** 7591 - Câmara Municipal de Álvares Machado**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 02/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 03/10/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 07/10/2025 13:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 53303376000131-1-000018/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.706,66

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
edital contratacao direta dispensa 16 2025001.pdf	02/10/2025	Edital

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos integrantes da Comissão de ética e atuado pelo comitê.

Fls. N.^o	<u>165</u>
Proc.	<u>Cont.</u>
<u>16129</u>	

A adequação, fidedignidade e corretude das ~~informações dos arquivos relativos~~
às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2022 são de
estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 196
Proc. Cont.
16/29

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo de contratação nº: 016/2025

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Certifico que, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município de Álvares Machado/SP em 02/10/2025 (edição nº 1.429), com acesso disponível no Diário Oficial do Município¹ e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)² o prazo para envio das propostas encerrou-se em 07/10/2025 às 13 horas. Até o prazo final, encerrado em 07/10/2025 às 13hrs, foi recebida 1 (uma) proposta, enviada por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br. A proposta foi apresentada pela empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.734.376/0001-07, no valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de contratação

¹ <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/arquivos/downloads/753752574928165512249.pdf>

²

<https://pncp.gov.br/app/editais/53303376000131/2025/18>



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.^o 187
Proc. Cont. 16/25
16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Data: 08/10/2025. **Horário de Início:** 09h e 00 minutos. **Horário de encerramento:** 09h e 11 minutos. **Local:** Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. **Agente de contratação:** Victor Cavalleri Santos. **Objeto da Licitação (resumido):** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. **Modalidade:** Dispensa de licitação – contratação direta.

Abertura da Sessão: O Agente de Contratação, Victor Cavalleri Santos, declarou aberta a sessão pública às 09h e 00 minutos, conforme previsto no Edital de Aviso de Contratação Direta, referente ao Processo nº 016/2025.

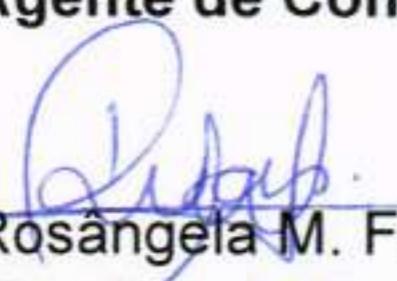
Verificação de Propostas Recebidas e Participação na Sessão: O agente de contratação procedeu à verificação das propostas lacradas em envelopes e da presença de participantes, constatando a participação de 02 (um) fornecedores, ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.734.376/0001-07 e ROGÉRIO MATIVE, CNPJ nº 18.779.882/0001-09. Até o prazo final, encerrado em 07/10/2025 às 13hrs, foi recebida 1 (uma) proposta, enviada por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br. A proposta foi apresentada pela empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.734.376/0001-07, no valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

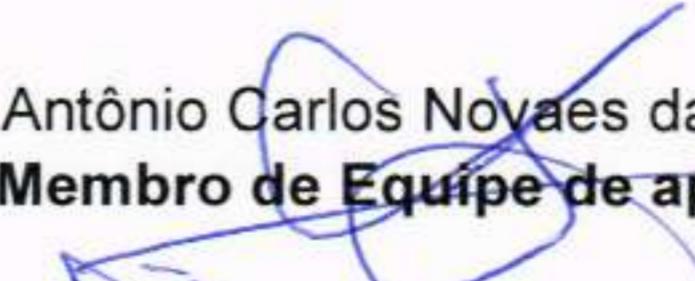
Considerações dos Participantes na Sessão: após sucessivos lances de ambos os participantes, o(a) participante ROGÉRIO MATIVE – ME, CNPJ nº 18.779.882/0001-09 fez sua oferta cobrindo o melhor lance da empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA (R\$ 30.000,00) com o lance final no valor de R\$ 29.029,99 (vinte e nove mil vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

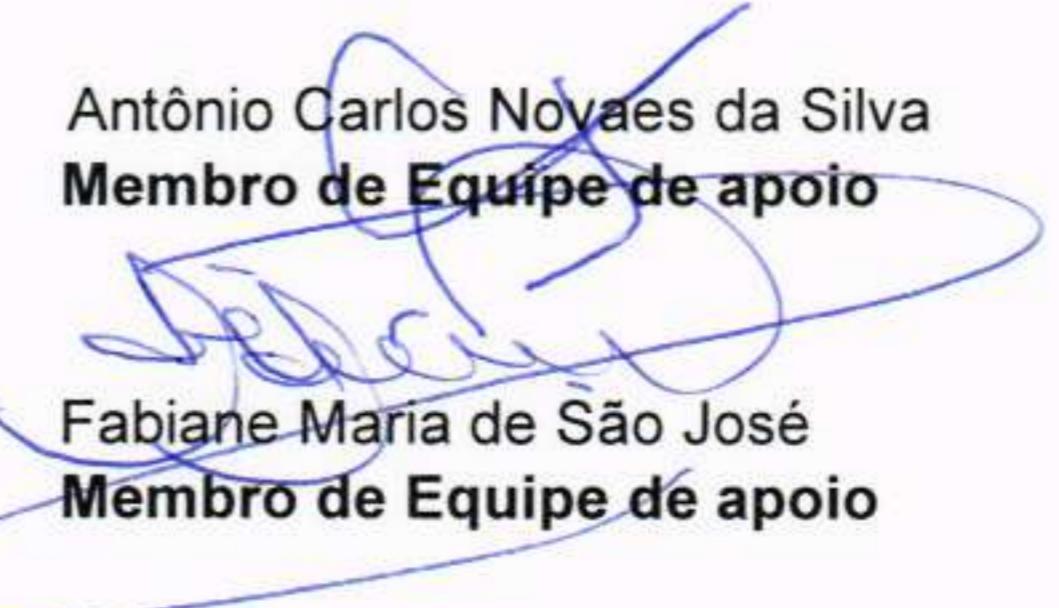
Encerramento da Sessão: Após a proclamação da classificação das propostas, declarando como primeiro lugar a proposta da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, no valor de R\$ 29.029,99, o Agente de Contratação, Victor Cavalleri Santos, declarou encerrada a sessão às 09h e 11 minutos, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser acompanhado pelos participantes.

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.


Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação


Rosângela M. F. A. Sanches
Membro de Equipe de apoio


Antônio Carlos Novaes da Silva
Membro de Equipe de apoio


Fabiane Maria de São José
Membro de Equipe de apoio



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 169
Proc. Cont. 1699
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rue Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Participantes na sessão

1. *Alvares Machado*

Ciente e de acordo

[Signature]

Ciente e de acordo

3.

Ciente e de acordo



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 169
Proc. Cont.
16129

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

À Empresa:

ROGÉRIO MATIVE - ME
CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ref.: Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Prezado,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 005/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 016/2025, notificamos a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09, para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de **24 horas** a contar do recebimento desta notificação.

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Notificação para envio de documentação - Processo de Contratação nº 016/2025

compras@alvaresmachado.sp.leg.br

Para: mative82@gmail.com

Fls. N.º 170
Proc. Cav.
16/25

8 de outubro de 2025 às 10:00

Bom dia.,

Segue notificação para comprovação dos requisitos (constantes no item 4 do termo de referência) em anexo pdf assinado e abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**À Empresa:**

ROGÉRIO MATIVE - ME

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ref.:

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Prezado,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 005/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 016/2025, notificamos a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09,

para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de a contar do recebimento desta notificação.
24 horas

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Re: Notificação para envio de documentação - Processo de Contratação nº 016/2025

"ROGÉRIO MATIVE" <mative82@gmail.com>

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

Fls. N.º	<u>171</u>
Proc.	<u>Cont.</u>
	<u>16/25</u>

8 de outubro de 2025 às 16:34

Boa tarde, conforme solicitado, envio os documentos solicitados digitalizados. Lembrando que os mesmos já foram entregues fisicamente na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, exceto na proposta ajustada que seguirá por email dentro do prazo previsto.

Diante do tamanho dos arquivos e da impossibilidade de compactá-los ao tamanho necessário, enviarei em duas etapas, ou seja, dois emails.

Seguem os anexos:

Att,

Em qua., 8 de out. de 2025 às 10:00, <compras@alvaresmachado.sp.leg.br> escreveu:

Bom dia.,

Segue notificação para comprovação dos requisitos (constantes no item 4 do termo de referência) em anexo pdf assinado e abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

À Empresa:

ROGÉRIO MATIVE - ME

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ref.:

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Prezado,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 005/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 016/2025, notificamos a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09,

para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de a contar do recebimento desta notificação.
24 horas

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fls. N.º	172
Proc.	Cont. 16/25

--
Rogério Mative
Mattive Consultoria e Marketing
(18) 98122 74 28

Re: Notificação para envio de documentação - Processo de Contratação nº 016/2025

"ROGÉRIO MATIVE" <mative82@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 16:36

Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

Conforme enviado anteriormente, seguem os demais documentos necessários para o processo de habilitação.

Favor, confirmar recebimento

Att,

Fls. N.º	193
Proc.	Cont
16/25	

Em qua., 8 de out. de 2025 às 16:34, ROGÉRIO MATIVE <mative82@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, conforme solicitado, envio os documentos solicitados digitalizados. Lembrando que os mesmos já foram entregues fisicamente na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, exceto na proposta ajustada que seguirá por email dentro do prazo previsto.

Diante do tamanho dos arquivos e da impossibilidade de compactá-los ao tamanho necessário, enviarei em duas etapas, ou seja, dois emails.

Seguem os anexos:

Att,

Em qua., 8 de out. de 2025 às 10:00, <compras@alvaresmachado.sp.leg.br> escreveu:

Bom dia.,

Segue notificação para comprovação dos requisitos (constantes no item 4 do termo de referência) em anexo pdf assinado e abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**À Empresa:**

ROGÉRIO MATIVE - ME

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ref.:

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

.

Prezado,

Em conformidade com o item 4 do Termo de Referência nº 005/2025, relativo ao Processo de Contratação Direta nº 016/2025, notificamos a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09,

para que apresente a documentação necessária para comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a formalização do contrato.

Prazo para Entrega dos Documentos:

Solicitamos que a documentação seja apresentada no prazo de a contar do recebimento desta notificação.

24 horas

Local e Forma de Entrega dos Documentos:

Fls. N.º	174
Proc.	Cont.
26/25	

Os documentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail institucional compras@alvaresmachado.sp.leg.br, garantindo a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

Ressaltamos que a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar em ajustes no processo de contratação, conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

--
Rogério Mative
Mattive Consultoria e Marketing
(18) 98122 74 28

--
Rogério Mative
Mattive Consultoria e Marketing
(18) 98122 74 28

Fis. N.º 175
Proc. Cont.
16/24



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580880729-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGERIO MATIVE						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Presidente Prudente			UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RACA Branca	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)					
FILIAÇÃO (Pai) SEBASTIÃO MATIVE			FILIAÇÃO (Mãe) ROSA MARINA SARTORELI MATIVE			
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/08/1982	IDENTIDADE (número) 33208474	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2019	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 219.153.178-43
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NÚMERO 171
BAIRRO/DISTRITO M. D'AMATO			CEP 19064-110		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5332	
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Presidente Prudente			UF SP	PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;						
NOME EMPRESARIAL ROGERIO MATIVE						PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NUMERO 171
BAIRRO/DISTRITO Conjunto Habitacional Ana Jacinta			CEP 19064-110		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5332	
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Presidente Prudente		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R\$) 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE 9002701 5819100 5813100 5829800 6319400 5812302 5822101 6201502	Descrição de Objeto					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NR. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.779.882/0001-09	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ROGERIO MATIVE		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente/funcionário)				
DATA DA ASSINATURA 21/11/2024		ROGERIO MATIVE (Empresário)				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

034192266-8



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CESP

Fls. N.º 176
Proc. Cont.
16/RS



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580880729-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGERIO MATIVE						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Presidente Prudente			UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RACA Branca	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)					SEXO Masculino
FILIAÇÃO (Pai) SEBASTIÃO MATIVE		FILIAÇÃO (Mae) ROSA MARINA SARTORELI MATIVE				
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/08/1982	IDENTIDADE (número) 33208474	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2019	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 219.153.178-43
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NUMERO 171
BAIRRO/DISTRITO MUNDO AMATO						CEP 19064-110
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Presidente Prudente			UF SP	PAÍS Brasil		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;						
NOME EMPRESARIAL ROGERIO MATIVE						PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NUMERO 171
BAIRRO/DISTRITO Conjunto Habitacional Ana Jacinta			CEP 19064-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5332		
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Presidente Prudente		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R\$) 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE 5320202 7020400 7319001 7420001 7420004 7420005 6399200 5912099 6391700	DESCRIÇÃO DE OBJETO independentes, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, criação estantes para feiras e exposição, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, filmagem de festas e eventos, serviços de microfilmagem, web design, Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NR.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.779.882/0001-09	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ROGERIO MATIVE						
DATA DA ASSINATURA 21/11/2024		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente/procurador) ROGERIO MATIVE (Empresário)				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

034192266-8



Fls. N.º 172
Proc. Gost.
26/25 /



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.776.166/24-2
M. L. L.



Requerimento de Empresa

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580880729-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGERIO MATIVE						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Presidente Prudente		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira		COR OU RACA Branca	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)					
FILIAÇÃO (Pai) SEBASTIÃO MATIVE		FILIAÇÃO (Mãe) ROSA MARINA SARTORELI MATIVE				
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/08/1982	IDENTIDADE (numero) 33208474	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2019	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (numero) 219.153.178-43
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
Domicílio (logradouro - rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NÚMERO 171
BAIRRO/DISTRITO MARIO AMATO						CEP 19064-110
COMPLEMENTO						CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5332
MUNICÍPIO Presidente Prudente						PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.						
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;						
NOME EMPRESARIAL ROGERIO MATIVE						PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Catharina Venturim Peretti						NÚMERO 171
BAIRRO/DISTRITO Conjunto Habitacional Ana Jacinta						CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5332
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Presidente Prudente		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R\$) 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 5812301 atividade(s) Secundária(s) 5821200 5823900 5320201	Descrição do Objeto Serviços de malote não realizados pelo correio nacional, serviços de entrega rápida, edição de jornais diários e não diários, edição de livros, revistas, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, edição integrada à impressão de jornais não diários, edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas, cadastro, listas e de outros produtos, outras atividades de prestação de serviços de informação, agências de notícias, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e atividades de jornalistas					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.779.882/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ROGERIO MATIVE		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente, advogado ou procurador) ROGERIO MATIVE (Empresário)				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

034192266-8



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUITA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ROGERIO MATIVE 21915317843		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35808807292	29/08/2013	22/07/2025 10:17:13
INÍCIO DE ATIVIDADE		INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/08/2013	18.779.882/0001-09	
CAPITAL		
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: CATHARINA VENTURIM PERETTI	NÚMERO: 171	
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	CEP: 19064-110	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
EDIÇÃO DE JORNais DIÁRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ROGERIO MATIVE, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.153.178-43, RESIDENTE À R CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171, MARIO AMATO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19064-110.		
ARQUIVAMENTOS		
SESSÃO: 30/09/2024		
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO MEI.		
NUM.DOC: 373.170/24-5 SESSÃO: 26/11/2024		
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).		

Fls. N.º 179

Proc. *Cart.*

16/25

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ROGERIO MATIVE.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, EDIÇÃO DE JORNais DIÁRIOS E NÃO DIÁRIOS, EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNais NÃO DIÁRIOS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNais, REVISTAS, CADASTRO, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTE E ATIVIDADES DE JORNALISTAS INDEPENDENTES, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA, CRIAÇÃO ESTANTES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÃO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35808807292

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/07/2025



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272529285, terça-feira, 22 de julho de 2025 às 10:17:13.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

A Athia Planos de Benefícios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.922.811/0002-56, com sede à Rua Emílio Trevisan, nº 977, Jardim Bela Daria, cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19013-200, por intermédio de seu diretor executivo, Gilmar Palenske, atesta para os devidos fins que:

Rogério Mative, CPF nº 219.153.178-43 / RG nº 33.208.474-7, por meio da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, presta serviços de assessoria de imprensa e relações públicas a esta empresa, por meio de orientação e consultoria aos colaboradores atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, elaboração de releases, relações públicas, entre outros serviços pertinentes ao setor; desde setembro de 2024, em regime de contrato.

Certificamos que o referido profissional executou/executa os serviços com eficiência, qualidade técnica e pontualidade, atendendo integralmente às especificações e exigências estabelecidas em contrato.

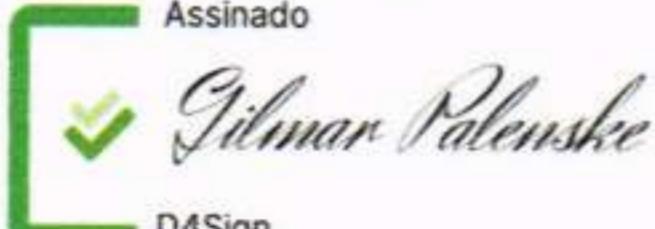
A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido a pedido do **interessado**, para fins de comprovação de aptidão técnica em processos de contratação congêneres, produzindo efeitos dentro dos limites da legislação aplicável.

Presidente Prudente/SP, 07 de outubro de 2025.

gilmarpalenske@athia.com.br

Assinado


Gilmar Palenske

D4Sign

Gilmar Palenske
Diretor Executivo



Fls. N.º	201
Proc.	Cont.
	16129



Atestado Capacidade Técnica Athia pdf

Código do documento 6084b902-73b9-46ee-baa3-2a196e422d0f

Assinaturas



Gilmar Palenske
gilmarpalenske@athia.com.br
Assinou



Eventos do documento

07 Oct 2025, 09:19:05

Documento 6084b902-73b9-46ee-baa3-2a196e422d0f criado por MARCOS CRISTIAN DE PAULA CAVALHEIRO (4ea84653-5d69-4729-b6de-01b6ede4d450). Email:marcoscavalheiro@athia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T09:19:05-03:00

07 Oct 2025, 09:20:15

Assinaturas iniciadas por MARCOS CRISTIAN DE PAULA CAVALHEIRO (4ea84653-5d69-4729-b6de-01b6ede4d450). Email: marcoscavalheiro@athia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T09:20:15-03:00

07 Oct 2025, 09:39:24

GILMAR PALENSKE Assinou - Email: gilmarpalenske@athia.com.br - IP: 189.50.133.2 (189.50.133.2.iftnet.com.br porta: 30480) - Geolocalização: -22.1346443 -51.3941519 - Documento de identificação informado: 024.551.019-24 - DATE_ATOM: 2025-10-07T09:39:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):112afdf7088d998ebf9853013dfafaed98aa073ad47bad02d30880d42e42e42b
(SHA512):e81b59029198374e6e43997d44abc590112a574a86a5894a695034951183d96bbca133b6de49d442bcc64b92134def7e221bd27a63325d5e95325ae2de2a36a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-049 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º 182
Proc. Cont. 16125

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: Serviços de Assessoria de Imprensa/Relações Públicas/Comunicação Institucional

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.303.376/0001-31, com sede à Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, bairro centro, cidade de Álvares Machado/SP, CEP: 19160-049, por intermédio de seu Presidente, Joel Nunes de Almeida, atesta para os devidos fins que:

Rogério Mative, CPF nº 219.153.178-43 / RG nº 33.208.474-7, por meio da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, prestou serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional a esta Câmara Municipal, por meio de orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, elaboração de releases, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição à imprensa, relações públicas, entre outros; no período de 1º de novembro de 2023 até o presente momento, em regime de contrato, vinculado ao Processo de Contratação nº 20/2023, Contrato 04/2023.

Certificamos que o referido profissional executou os serviços com eficiência, qualidade técnica e pontualidade, atendendo integralmente às especificações e exigências estabelecidas em contrato.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido a pedido do **interessado**, para fins de comprovação de aptidão técnica em processos de contratação congêneres, produzindo efeitos dentro dos limites da legislação aplicável.

Álvares Machado/SP, 06 de outubro de 2025.


Joel Nunes de Almeida

Presidente – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP



Fls. N.º 183
Proc. Cont.
16/29

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROGERIO MATIVE

CPF/CNPJ: 18.779.882/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:54:37 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pBSesYItJZ9IBAc6FrSf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. N.º	184
Proc.	cont. 16125



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROGERIO MATIVE**

CPF/CNPJ: **18.779.882/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:38:03 do dia 03/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: I8XD031025123803

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. N.º 185
Proc. Cont. 16125 /

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO MATIVE
CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:29 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **0AAF.CD67.BE1E.885A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Fls. N.º 166
Proc. Cont. 16/25
16/25

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.779.882

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 73288985 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/10/2025 12:41:51 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Fls. N.º 107
Proc. Cont 16725 J

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

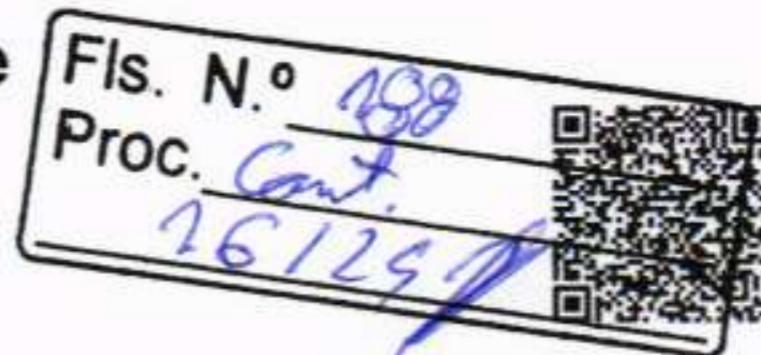
Certidão nº 25100253442-79
Data e hora da emissão 03/10/2025 21:08:42
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Positiva com efeito de Negativa

Nome	Cadastro	Número	Validade
ROGERIO MATIVE	2-97594	I-1248455-2025	02/12/2025

Local do Imóvel/estabelecimento

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-97594	18779882000109	29/08/2013

Atividade Principal

EDIC JORNAIS D ATIV PROD FOT EXC AEREA SUB ED JORN

Certificamos que até a presente data, **CONSTA**, débito tributário, relativo ao Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas, referentes a reparcelamentos de exercícios anteriores no valor de **R\$ 11.296,51**.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 03 de Outubro de 2025

Há dívida anterior negociada, sem parcelas vencidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. N.º 189
Proc. Cont. 16125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO MATIVE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Certidão nº: 59446738/2025

Expedição: 03/10/2025, às 21:51:27

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROGERIO MATIVE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.779.882/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Fls. N.º 190

Proc. Cont.

86125



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.779.882/0001-09**Razão Social:** ROGERIO MATIVE**Endereço:** R CATHARINA VENTURIM PERETTI 171 / CONJUNTO HABITACION /

PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19064-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025**Certificação Número:** 2025100714485709803195

Informação obtida em 07/10/2025 15:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Fls. N.^o 191
 Proc. Cont. 16125/

CERTIDÃO Nº: 5120754

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROGÉRIO MATIVE, CNPJ: 18.779.882/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090572467





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. N.º 192
Proc. Cont. 06125 7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.779.882/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL ROGERIO MATIVE			PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATTIVE COMUNICACAO INTEGRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CATHARINA VENTURIM PERETTI	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****	
CEP 19.064-110	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO mative82@gmail.com		TELEFONE (18) 3909-3629	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **21:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fls. N.º	193
Proc.	Cont.
	16129





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Fls. N.º 195
Proc. Canh
26/29 1

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 18.779.882/0001-09

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação ATIVA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, desde 16/02/2018, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

Histórico de Situação Cadastral do Estabelecimento

Data Início	Data Fim	Situação
9/08/2013	20/07/2016	Ativo
21/07/2016	15/02/2018	Baixado
16/02/2018	Atual	Ativo

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 03/10/2025 19:44:22

Código de controle da certidão: f0e25d9f-ee2f-46cd-8096-e38f27968549

Fls. N.º 195
Proc. Cont. 16/29 J



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

X

Código de controle da consulta: 544dad24-20b9-4ca1-aeb3-d88e73b9b341

Estabelecimento

IE: 562.425.738.118

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Nome Empresarial: ROGERIO MATIVE

Nome Fantasia: MATTIVE COMUNICACAO INTEGRAL

Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI

Nº: 171

Complemento:

CEP: 19.064-110

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA

Município: PRESIDENTE PRUDENTE

UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo

Data da Situação Cadastral: 16/02/2018

Ocorrência Fiscal: Ativa

Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

- Edição de jornais diários
- Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- Serviços de entrega rápida
- Edição de jornais não diários
- Edição de revistas
- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- Edição integrada à impressão de livros
- Edição integrada a impressão de jornais diários
- Edição integrada à impressão de revistas
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- Web design
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Agências de notícias
- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- Filmagem de festas e eventos
- Serviços de microfilmagem
- Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/10/2024

Fls. N.º 196
Proc. Cont. 16/29 /

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Página 1 de 2

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

Fls. N.º 1917
Proc. Cont.
26/25

CNPJ 18.779.882/0001-09	Inscrição Municipal 97594	Data de Abertura 29/08/2013	Inscrição Estadual 562425738118
----------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

Nome Empresarial
ROGERIO MATIVE

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)
MATTIVE COMUNICACAO INTEGRAL

Descrição da Atividade Econômica Principal
EDIC JORNAIS D ATIV PROD FOT EXC AEREA SUB ED JORN

Logradouro A CATHARINA VENTURIM PERETTI	Número 171	Complemento
CEP 19064110	Bairro CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500)	Município PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Atividades Econômicas

5320201 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
5320202 - SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA
5812301 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5812302 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
5813100 - EDICAO DE REVISTAS
5819100 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
5821200 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS
5822101 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5823900 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS
5829800 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
712099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201502 - WEB DESIGN
6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6391700 - AGENCIAS DE NOTICIAS
6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7319001 - CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES
7420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7420005 - SERVICOS DE MICROFILMAGEM
9002701 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES

Serviços

0108: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES	- PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO
0109: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES	- DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO/IMAGEM



P/INTERNET

- | | |
|---|---|
| 1007: SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES | - AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS |
| 1303: SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRÁFIA | - FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO |
| 1304: SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRÁFIA | - REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO |
| 1701: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA |
| 1702: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRÁFIA |
| 1703: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO |
| 1706: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO |
| 1717: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - ANÁLISE DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS |
| 1720: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO | - CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA |
| 1: SERVIÇOS DE COLETA | - SERV DE COLETA, REMESSA E ENTREGA |
| 3101: SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES | - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIF, ELETRON, TELEC E CONG |
| 3501: SERVIÇOS DE REPORTAGEM | - SERV DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA E CONG |
| 4001: SERVIÇOS RELATIVOS A OBRA DE ARTE SOB ENCOMENDA | - OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA |

Sócios

ROGERIO MATIVE

Situação

ATIVO

Data da Situação

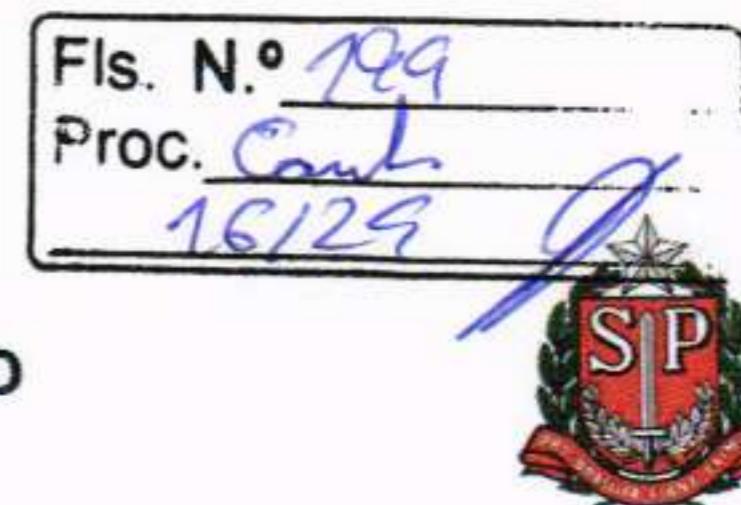
03/10/2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 03/10/2025 às 19:45:54 (data e hora de Brasília).

Este documento não substitui o Alvará de Funcionamento.

LABOR OMNIA VINCIT

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 18.779.882/0001-09

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 03/10/2025 às 21:11:41

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

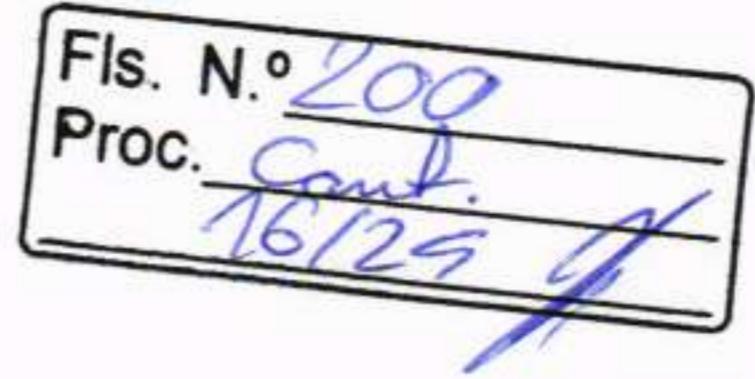
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F05606DB.22330C0E.270EA7B5.44C00D45

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei que a empresa encontra-se enquadrada como Microempresa (ME), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.



Rogério Mative

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843
RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

[] PRESIDENTE PRUDENTE - SP []

Fls. N.^o 201
Proc. Cont. 76/29 JY

**DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES
DO EDITAL**

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE - ME inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital 016/2025 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.

Rogério Mative

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

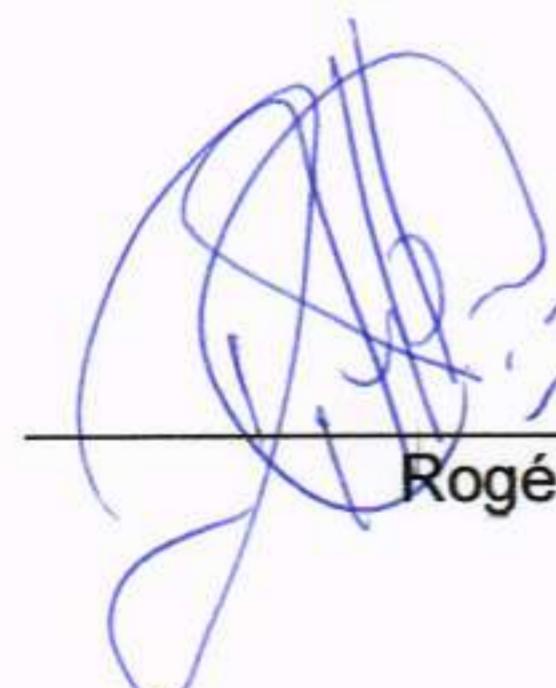
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Fls. N.º 202
Proc. Cont.
16/25/97

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE - ME inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.



Rogério Mative

18.779.882/0001-09
ROGÉRIO MATIVE
21915317843
RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

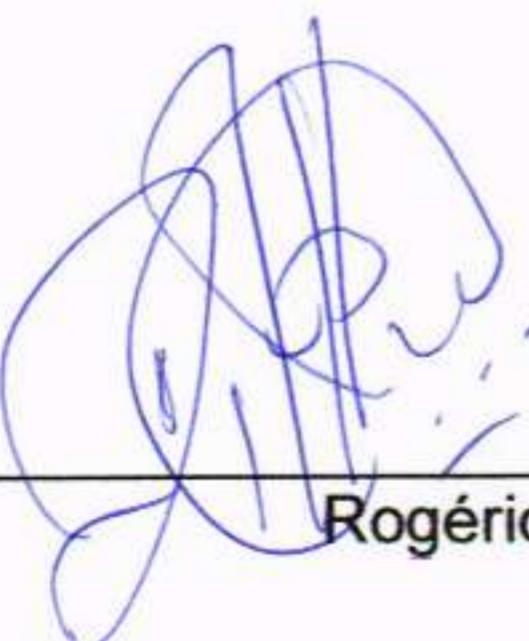
Fls. N.º 203
Proc. *cont.*
16/25

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE - ME inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.



Rogério Mative

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843
RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Comunicação Integral

ROGÉRIO MATIVE - ME
CNPJ: 18.779.882/0001-09
Rua Catharina Venturim Peretti, 171,
Mário Amato. Presidente Prudente - SP
CEP 19064-110
Telefone/WhatsApp: (18) 981227428
Email: mative82@gmail.com

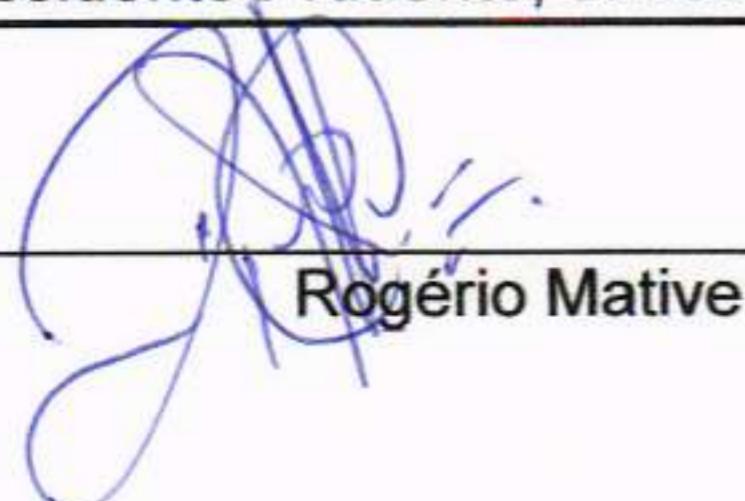
Fls. N.º	209
Proc.	Cont. 16129

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.


Rogério Mative

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843
RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Mattive

Comunicação Integral

ROGÉRIO MATIVE - ME
CNPJ: 18.779.882/0001-09
Rua Catharina Venturim Peretti, 171,
Mário Amato. Presidente Prudente -SP
CEP 19064-110
Telefone/WhatsApp: (18) 981227428
Email: mative82@gmail.com

Fls. N.^o 209
Proc. Cont.
16129 JV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Rogério Mative, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.208.474-7 e do CPF nº 219.153.178-43, como representante/responsável legal devidamente constituído da empresa ROGÉRIO MATIVE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.779.882/0001-09, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Presidente Prudente, em 08 de outubro de 2025.



Rogério Mative

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Fls. N.º 206
Proc. Cont. 16/25

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ROGERIO MATIVE

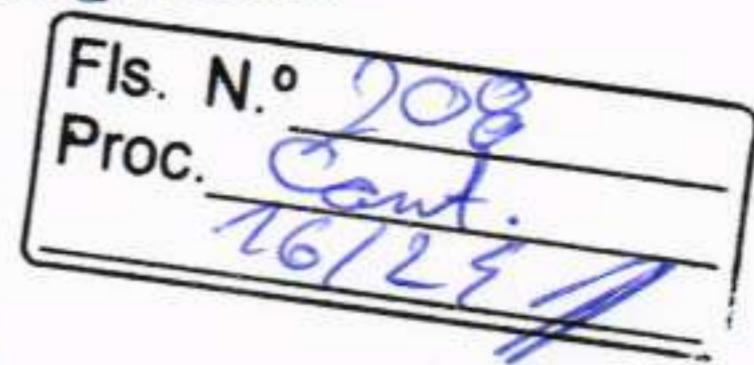
CNPJ: 18.779.882/0001-09

CERTIDÃO EMITIDA em 03/10/2025, às 21:30:37

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 30/09/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **Qzesjm4yGLieh92**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 30/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 30/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).





Proposta para prestação de serviço de imprensa/relações públicas

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado

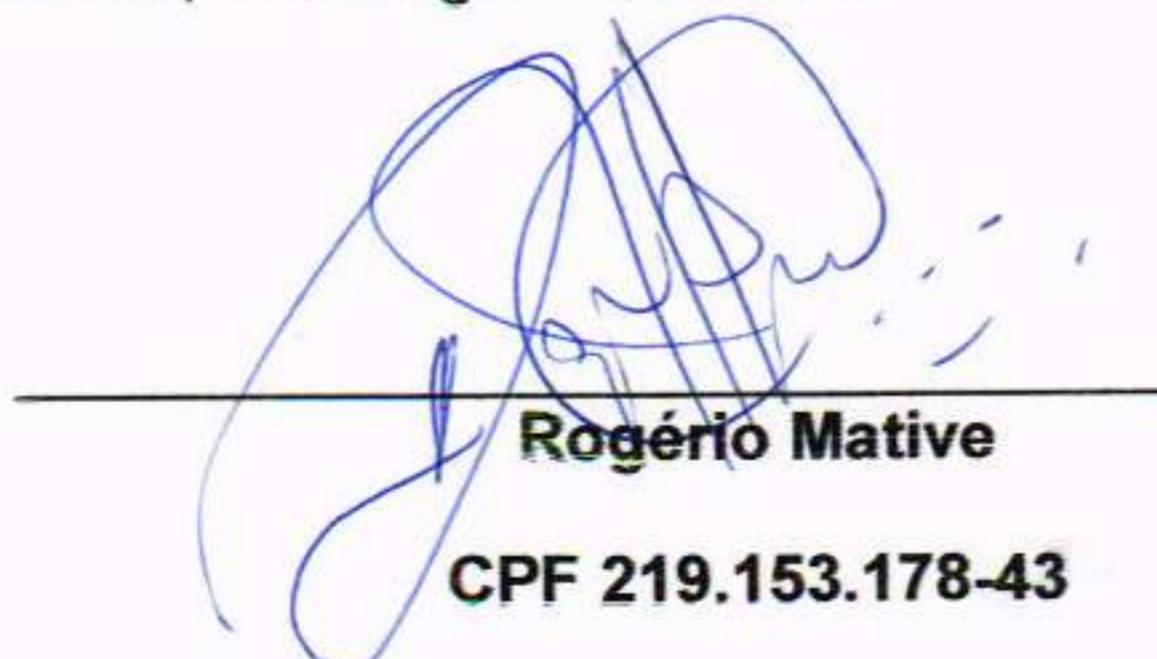
Diante da solicitação realizada, por meio desta proposta, a Mattive Comunicação Integral (Rogerio Mative - ME), CNPJ 18.779.882/0001-09, IE 562.425.738.118, e IM 97594, sediada à Rua Catharina Venturim Peretti, 171, Mário Amato, Presidente Prudente-SP, CEP 19064-110, apresenta o valor para a prestação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pelo período de 12 meses, conforme memorial descritivo visando o atendimento às necessidades do Legislativo local.

O valor é de R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) no período de 12 meses; englobando a elaboração de releases, orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, relações públicas, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição aos veículos de comunicação, entre outros.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a prestação dos serviços por meio de depósito bancário.

Cabe ressaltar que a empresa possui todas as certidões federais, estaduais e municipais necessárias para a prestação do serviço, como também os CNAEs exigidos para tal.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2025.


Rogério Mative
CPF 219.153.178-43

Fls. N.º	209
Proc.	cont.
16/25	

Proposta para prestação de serviço de assessoria de imprensa/relações públicas

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado – SP

Nº:016/2025

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 30 da Lei Federal no 14.133/2021.

Diante da solicitação realizada, por meio desta proposta, a Mattive Comunicação Integral (Rogerio Mative - ME), CNPJ 18.779.882/0001-09, IE 562.425.738.118, e IM 97594, sediada à Rua Catharina Venturim Peretti, 171, Mário Amato, Presidente Prudente-SP, CEP 19064-110, apresenta o valor para a prestação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pelo período de 12 meses, conforme memorial descritivo visando o atendimento às necessidades do Legislativo local.

O valor é de **R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) por mês**, totalizando o montante de **R\$ 32.880,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) no período de 12 meses**; englobando a elaboração de releases, orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, relações públicas, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição aos veículos de comunicação, entre outros.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a prestação dos serviços por meio de depósito bancário.

Cabe ressaltar que a empresa possui todas as certidões federais, estaduais e municipais necessárias para a prestação do serviço, como também os CNAEs exigidos para tal.

Fls. N.º 210
Proc. Cont.
26/29

Ressaltamos ainda:

Que a empresa detém os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, como também não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso III, da Constituição Federal; que a proposta foi elaborada de forma independente; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal; e que possui certidão declaratória do cumprimento das 'exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas', conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Rogério Mative

CPF 219.153.178-43



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 18.779.882/0001-09
Razão Social: ROGERIO MATIVE

Fls. N.º	211
Proc.	Cont.
16/125	

Atividade Econômica Principal:

5812-3/01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

Endereço:

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA
JACINTA - 19.064-110 - Presidente Prudente / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Fls. N.º 212
Proc. Cont.
26/25

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.779.882/0001-09 DUNS®: 89*****14
Razão Social: ROGERIO MATIVE
Nome Fantasia: MATTIVE COMUNICACAO INTEGRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI:
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

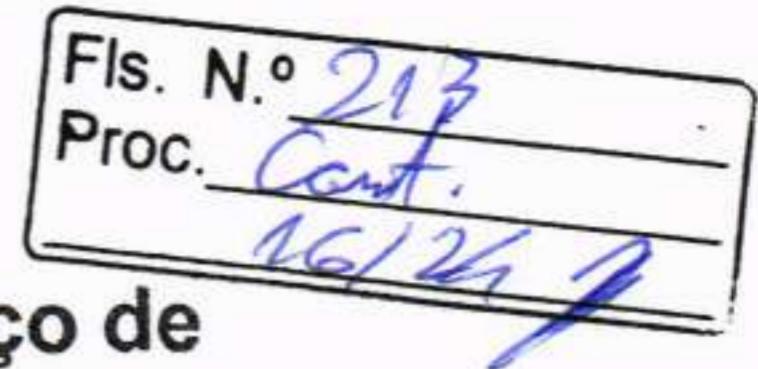
I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/04/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/04/2026	
Receita Municipal	Validade:	02/12/2025	
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



Proposta ajustada para prestação de serviço de assessoria de imprensa/relações públicas

Cliente: Câmara Municipal de Álvares Machado – SP

Nº:016/2025

**Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de
assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.**

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 30 da Lei Federal no 14.133/2021.

Diante da solicitação realizada, por meio desta proposta ajustada, a Mattive Comunicação Integral (Rogerio Mative - ME), CNPJ 18.779.882/0001-09, IE 562.425.738.118, e IM 97594, sediada à Rua Catharina Venturim Peretti, 171, Mário Amato, Presidente Prudente-SP, CEP 19064-110, apresenta o valor para a prestação de serviços de assessoria de imprensa voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, pelo período de 12 meses, conforme memorial descritivo visando o atendimento às necessidades do Legislativo local.

O valor é de **R\$ 2.419,16 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos)** por mês, totalizando o montante de **R\$ 29.029,99 (Vinte nove mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)** no período de 12 meses; englobando a elaboração de releases, orientação e consultoria aos legisladores e servidores da instituição atreladas às demandas de imprensa, produção de informativos e revisão de textos, relações públicas, trabalho fotográfico e captação de vídeos para utilização nos meios digitais e distribuição aos veículos de comunicação, entre outros.

O pagamento pode ser realizado até 30 dias após a prestação dos serviços por meio de depósito bancário.

Cabe ressaltar que a empresa possui todas as certidões federais, estaduais e municipais necessárias para a prestação do serviço, como também os CNAEs exigidos para tal.

Fls. N.^o 214
Proc. Cont.
10/28 D

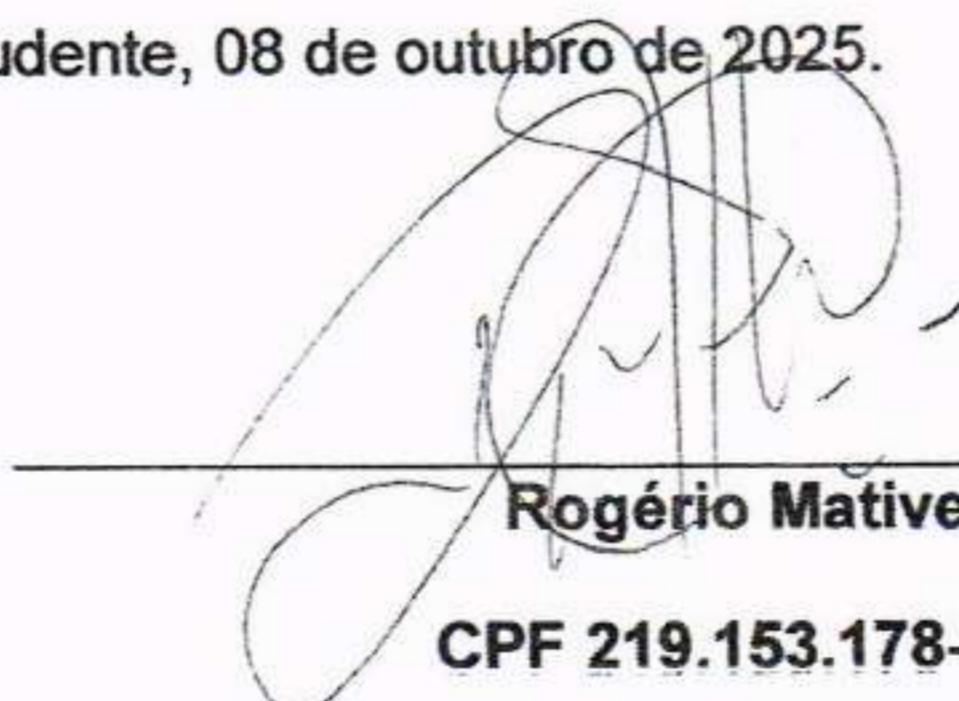
Ressaltamos ainda:

Que a empresa detém os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, como também não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso III, da Constituição Federal; que a proposta foi elaborada de forma independente; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal; e que possui certidão declaratória do cumprimento das 'exigências de reserva de cargos para pessoas com deflciênciia e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 .

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Presidente Prudente, 08 de outubro de 2025.


Rogério Mative

CPF 219.153.178-43

18.779.882/0001-09

ROGÉRIO MATIVE
21915317843

RUA CATHARINA VENTURIM PERETTI, 171
MÁRIO AMATO - CEP 19064-110



Câmara Municipal de
Álvares Machado
I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fls. N.º 215
Proc. Cont.
16/25

Encaminhamento para **Manifestação do Contabilista**

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 002/2025

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Álvares Machado, 9 de outubro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fis. N.º	216
Froc.	Cont. 16/25

MANIFESTAÇÃO DO CONTABILISTA

Ref.: Comprovação dos requisitos da contratação conforme item 4 do TR nº 002/2025

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Eu, Antonio Carlos Novaes da Silva, contabilista, declaro que a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09, comprovou os requisitos da contratação conforme o item 4 do TR nº 005/2025.

Álvares Machado, 9 de outubro de 2025.

Antonio Carlos Novaes da Silva
Contabilista



**CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CONFORME ITEM 4 DO
TR Nº 005/2025**

Processo de Contratação Direta nº 016/2025.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

1. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09 foi fundamentada no critério de menor preço, conforme estabelecido no Edital de Aviso de Contratação Direta, em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A proposta final foi dada em sessão pública presencial, a qual após sucessivos lances de ambos os participantes, fez sua oferta cobrindo o melhor lance da empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA (R\$ 30.000,00) com o lance final no valor de R\$ 29.029,99 (vinte e nove mil vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Essa escolha representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos aspectos econômicos e aos requisitos técnicos necessários ao pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado.

2.Comprovação dos Requisitos da Contratação

Conforme declaração do contabilista, a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09, apresentou a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação e qualificação técnica do item 4 do Termo de Referência nº 005/2025.

Assim, confirmamos que a empresa ROGÉRIO MATIVE - ME atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o presente contrato.

Álvares Machado, 9 de outubro de 2025.

Victor Cavalleri Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

Fls. N.º 268
Proc. Cont.
16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 016/2025.

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

Adjudicação

Considerando a proposta da empresa ROGÉRIO MATIVE - ME, CNPJ: 18.779.882/0001-09, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com **valor total de R\$ 29.029,99 (vinte e nove mil vinte e nove reais e noventa e nove centavos).**

Homologação

Eu, **Joel Nunes de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 016/2025, **homologo** o resultado do certame.

Este termo de adjudicação e homologação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 9 de outubro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP



CHECKLIST – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INC. II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II, da Lei Federal

14.133/2021

Documentos necessários	S/N/NA*	Folhas.
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	S	02/03
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	S	99/119
Termo de Referência (TR)	S	138/146
Estimativa da despesa	S	146
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	26/33
Requisitos de habilitação do contratado: todas as certidões, indispensavelmente as seguintes: • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social	S	175/214
Razão de escolha do(a) contratado(a)	S	217
Justificativa do preço	S	217
Autorização da autoridade competente (Termo de Ratificação)	S	218
Indicação do(a) fiscal do contrato e, se for o caso, do(a) gestor(a) do contrato.	S	02/03
Declaração em observância ao art. 75, § 1º (Anexo XI da Portaria 13/2024)	S	25

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Victor Cavalleri Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
tel (18) 3273-1331 r.26

CONTRATO

Fls. N.º 220
Proc. Cont.
16/25 g

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E ROGÉRIO MATIVE - ME

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, nesta cidade de Álvares Machado/SP, CEP: 19160-049, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal, sr. **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ROGÉRIO MATIVE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.779.882/0001-09, estabelecida na Rua Catharina Venturim Peretti, nº 171, Conjunto Habitacional Mário Amato, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19064-110, representada legalmente pela senhor **ROGÉRIO MATIVE**, brasileiro, solteiro, RG nº 33.208.474 SSP/SP e CPF nº 219.153.178-43, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além	MÊS	12



	de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.		
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive Câmara Mirim.	MÊS	12
03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.	MÊS	12
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.	MÊS	12
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

* Os quantitativos de serviços descritos são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;





- 1.3.3. A proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

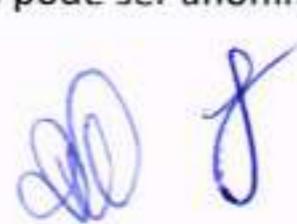
5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 29.029,99 (vinte e nove mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que a CONTRATADA esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO





5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

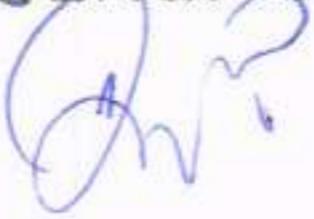
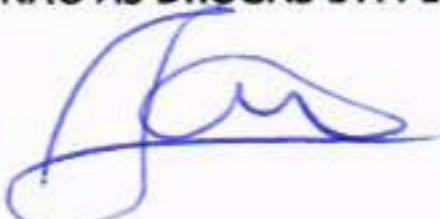
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;





7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADOA, de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar à fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

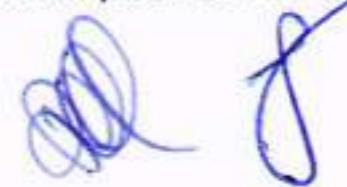
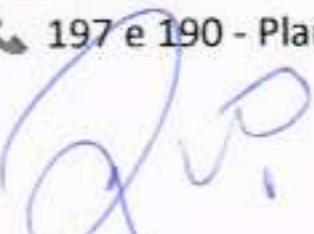
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;





- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:



- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)



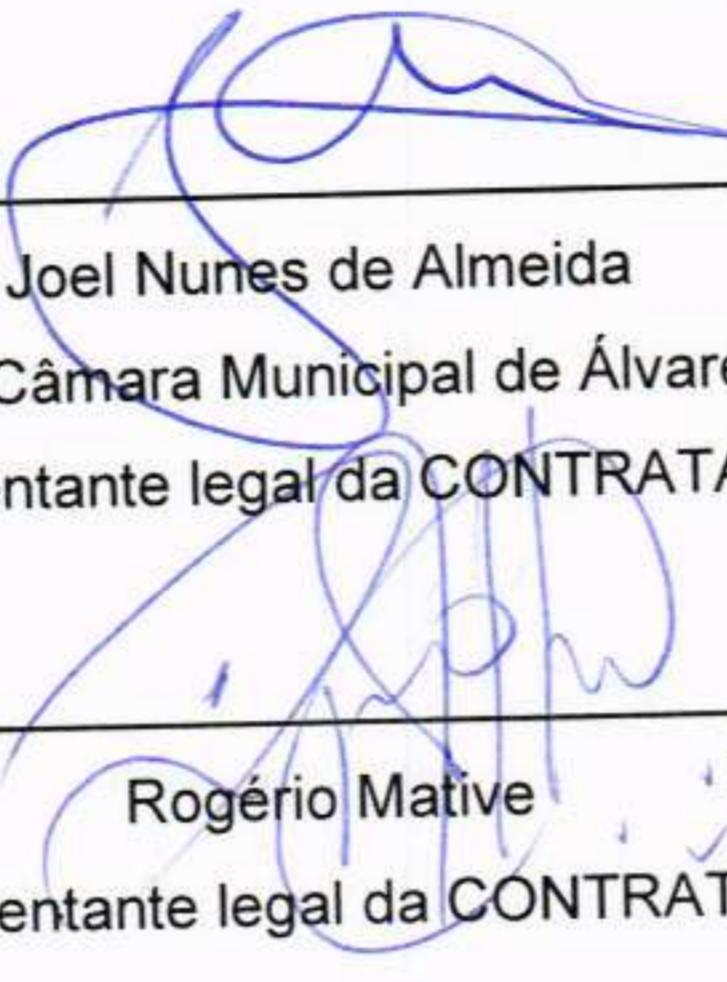
Câmara Municipal de
Álvares Machado

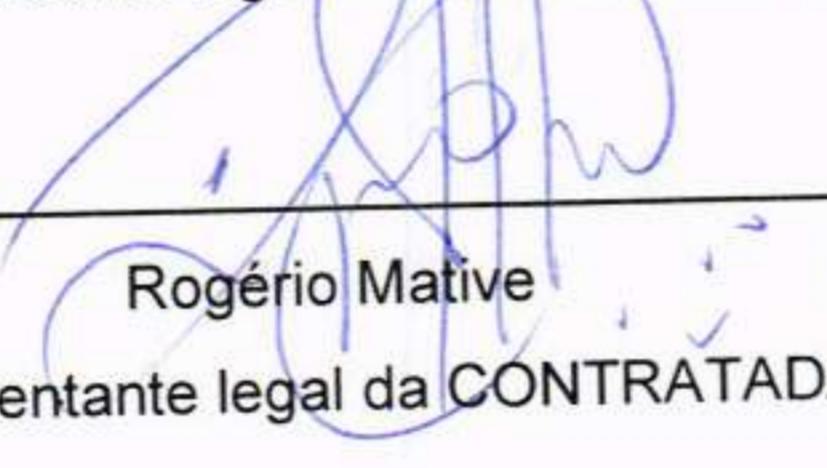
| Agente de Contratação

Fls. N.º 231 cmalvaresmachado.1doc.com.br
Proc. Cont. compras@alvaresmachado.sp.leg.br
26/29 www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

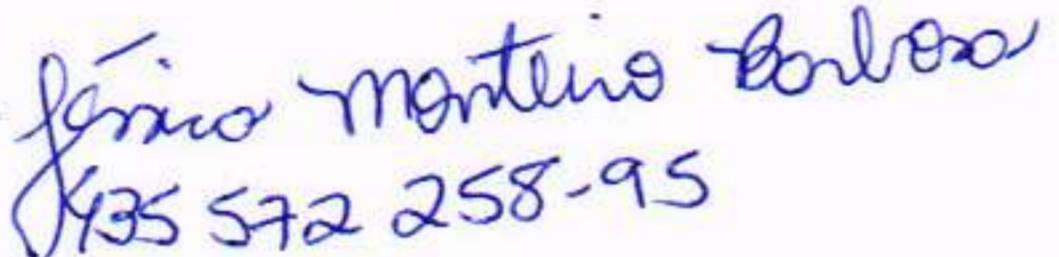
Álvares Machado (SP), 10 de outubro de 2025.


Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado
Representante legal da CONTRATANTE


Rogério Mative
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
21.649.566-8

2- 
Jônio Montano Borbo
135 572 258-95



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 016/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto (resumido): Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Empresa Contratada: ROGÉRIO MATIVE - ME

CNPJ: 18.779.882/0001-09

Valor Contratado: R\$ 29.029,99

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 10/10/2025

Data prevista de Término: 31/10/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa ROGÉRIO MATIVE - ME vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 10 de outubro de 2025

Autoridade Competente:

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Víctor Cavalleri Santos
Agente de Contratação